



ESTADO DO CEARÁ

# JUAZEIRO DO NORTE

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 09 de Dezembro de 2024 Ano XXVII Nº 6374

**PODER EXECUTIVO**

**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5785, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

Denomina de Carlos Alberto Miranda - "O MIRANDAÇO" o Centro de Iniciação Esportiva - CIE do Município de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Centro de Iniciação Esportiva Carlos Alberto Miranda - "O MIRANDAÇO" o Centro de Iniciação Esportiva - CIE, Localizado na Avenida Ailton Gomes, s/n, Bairro Timbaúbas, Parque Ecológico de Juazeiro do Norte-CE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

LEI Nº 5786, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

Modifica o Art. 1º da Lei Municipal nº 4.788, de dezembro de 2017 e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido de Utilidade Pública o INSTITUTO CENTRO DE REABILITAÇÃO E ATENÇÃO INTEGRADA, OU INSTITUTO CRAI, fundado em 10 de março de 2017, é uma entidade civil de direito privado de caráter assistencial, educacional, cultural, de saúde, de estudo e pesquisa, sem fins lucrativos, que tem duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Juazeiro do Norte/CE e reger-se-á por seus estatutos sociais, bem como pelas leis, usos e costumes nacionais.

Art. 2º A referida Lei Modifica a Lei Municipal nº 4.788, de dezembro de 2017.

Centro Administrativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Raimundo Farias Gregório Junior

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

PORTARIA Nº 176/2024-SEDUC, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

Republicada por incorreção

Dispõe sobre a Constituição e designação dos membros da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação - CAFA nos termos que indica e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 112, datada de 05 de julho de 2017 e alterações;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 4.311, de 28 de abril de 2014, dispõe sobre a execução e fiscalização do Contrato de Gestão;

CONSIDERANDO o contrato de gestão n.º 2023.07.12.1 - SEDUC, celebrado entre o Município de Juazeiro do Norte/CE por intermédio de sua Secretaria de Educação, e a organização social Instituto de Dignidade e Desenvolvimento Social - IDDS;

CONSIDERANDO o poder dever da administração pública na fiscalização dos seus contratos Administrativos, de Gestão, convênios e afins;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação - CAFA, para desempenhar suas funções/atribuições nos moldes do Contrato de Gestão n.º 2023.07.12.1 - SEDUC e da Lei Municipal n.º 4.311, de 28 de abril de 2014.

Art. 2 - DESIGNAR os seguintes profissionais da Secretaria Municipal de Educação para compor a CAFA:

NOME	N.º MATRÍCULA	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Maria Ireneide do Nascimento Oliveira	0090380	PRESIDENTA
Cicera Cíntia Morais PINHEIRO	0090504	MEMBRO
Luciene Furtado Martins de Santana	0094044	MEMBRO
Danyelle Tenório Rodrigues	0103753	MEMBRO
Cicera Correia da Silva	0095524	MEMBRO

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o encerramento do contrato.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Educação, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 25 de novembro de 2024.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 278/2024

**CGM**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIDADE

- DECISÃO FINAL -

- INTIMAÇÃO DA DECISÃO FINAL -

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIDADE N. 0027/2024

PORTARIA INSTAURADORA N.º 0059/CGM

EMPRESA: P.A.C. PLUS SERVIÇOS LTDA, CNPJ n.º 24.730.537/0001-75

SÓCIO ADMINISTRADOR: PEDRO ANTONIO DA COSTA ROCHA DE OLIVEIRA ARAGAO

ENDEREÇO: Rua João Timbó, 279, São Jose dos Doroteus, Reriutaba-CE,

EMAIL: pacplusservicoslt-da@gmail.com

CONCLUSÃO

Haja vista a observância ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório oportunizado, tendo-se apreciado a documentação constante e acostada aos autos, e com base nos fundamentos de fato e de direito declinados no RELATÓRIO CONCLUSIVO, elaborado e apreciado pelo comissão designada pela portaria n.º 049/CGM, de 02 de julho de 2024, e publicada no D.O.M, em 16 de julho de 2024, fl. 15, pela Controladoria e Ouvidor Geral do Município - CGM, de Juazeiro do Norte/CE, para apurar responsabilidade pelo descumprimento dos preceitos previstos na lei de licitações e do contrato de n.º 2024.05.28-0002, se utilizando do instituto da fundamentação "per relationem" ou "aliunde", contidas no relatório mencionado, este secretário DETERMINA A APLICAÇÃO DAS PENALIDADES de a) Multa de 5%(cinco por cento) sobre o valor total da licitação, b) Proibição de contratar com o poder público municipal no prazo de 02 anos, com fulcro nos itens 11.1, 11.1.1 e 11.2, clausula Decima Primeira do contrato de n.º 2024.05.28-0002, e art. 155, inciso IV, art. 156, II, III e parágrafo primeiro da lei de licitações e contratos, n.º 14.133/21 colacionada aos autos, em desfavor da EMPRESA P. A. C. PLUS SERVIÇOS LTDA.

Neste sentido concedo prazo de 15 dias úteis, para apresentação de recurso contra as penalidades previstas no artigo 156, I a III, da lei n.º 14.133/21, a contar da intimação pela publicação no diário oficial e envio ao e-mail cadastrado na plataforma "BLL", nos termos do artigo 166 e 167 da Lei de Licitações e Contratos da lei n.º 14.133/2, a ser dirigida a própria autoridade que proferiu a decisão em questão.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Controladoria e Ouvidoria Geral do município, Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 05 de dezembro de 2024.

IVAN FIGUEIROA PONTES

CONTROLADOR E OUVIDOR GERAL

PORTARIA N.º 0140/2023

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SESAU

Portaria Nº 802/2024 - GAB /SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

O Secretário Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art.D: 1º - CONCEDER ao Sr. JOSÉ JULIÃO BEZERRA, inscrito no CPF: XXX.577.708-XX, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, referente a viagem no dia 12/11/2024 com retorno dia 14/11/2024, em veículo "MOBI LIKE", de PLACA RNQ-8I59, com destino à FORTALEZA - CE, ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos) acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 08 de Novembro de 2024.

YAGO MATHEUS NUNES ARAÚJO  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Portaria Nº 826/2024 - GAB /SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

O Secretário Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. JOSÉ JULIÃO BEZERRA, inscrito no CPF: XXX.577.708-XX, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, referente a viagem no dia 24/11/2024 com retorno dia 26/

11/2024, em veículo "MOBI LIKE", de PLACA RNQ-8I59, com destino à FORTALEZA - CE, ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos) acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 21 de Novembro de 2024.

YAGO MATHEUS NUNES ARAÚJO  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Portaria Nº 837/2024 -GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

O Secretário Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. RENATO DANNISLEY LOPES HERCULANO, inscrito no CPF: XXX.019.073-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 25/11/2024 com retorno dia 27/11/2024, em veículo "MOBI LIKE", de PLACA RPH-2D43, com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 21 de Novembro de 2024.

YAGO MATHEUS NUNES ARAÚJO  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Portaria Nº 779/2024 - GAB /SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

O Secretário Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. JOSÉ JULIÃO BEZERRA, inscrito no CPF: XXX.577.708-XX, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, referente a viagem no dia 04/11/2024 com retorno dia 06/11/2024, em veículo "MOBI LIKE", de PLACA RPH-8H19, com destino à FORTALEZA - CE, ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos) acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 31 de Outubro de 2024.

YAGO MATHEUS NUNES ARAÚJO  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Portaria Nº 845/2024 - GAB /SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

O Secretário Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. JOSÉ JULIÃO BEZERRA, inscrito no CPF: XXX.577.708-XX, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, referente a viagem no dia 28/11/2024 com retorno dia 30/11/2024, em veículo "AMBULÂNCIA", de PLACA SAU-6C95, com destino à FORTALEZA - CE, ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos) acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 26 de Novembro de 2024.

YAGO MATHEUS NUNES ARAÚJO  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Portaria Nº814/2024 -GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

O Secretário Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. JESUALDO MARÇAL DO CARMO, inscrito no CPF: XXX.682.513-XX, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, referente a viagem no dia 17/11/2024 com retorno dia 19/11/2024, em veículo "MOBI LIKE", de PLACA RNQ-8I59, com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 14 de Novembro de 2024.

YAGO MATHEUS NUNES ARAÚJO  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Portaria Nº782/2024 -GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

O Secretário Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. JESUALDO MARÇAL DO CARMO, inscrito no CPF: XXX.682.513-XX, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, referente a viagem no dia 11/11/2024 com retorno dia 13/11/2024, em veículo "MOBI LIKE", de PLACA RVB-1I82, com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 de Novembro de 2024.

YAGO MATHEUS NUNES ARAÚJO  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Portaria Nº839/2024 -GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

O Secretário Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento

nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. FRANCISCO ANTONIO SALUSTRIANO DA SILVA, inscrito no CPF: XXX.326.588-XX, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, referente a viagem no dia 27/11/2024 com retorno dia 29/11/2024, em veículo "MOBI LIKE", de PLACA RTY3I02, com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 25 de Novembro de 2024.

YAGO MATHEUS NUNES ARAÚJO  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Portaria Nº 847/2024 -GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

O Secretário Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. CICERO PAULO DA SILVA, inscrito no CPF: XXX.962.253-XX, referente a viagem no dia 24/11/2024 com retorno dia 26/11/2024, em veículo "MOBI LIKE", de PLACA RTY-3I02, com destino à FORTALEZA - CE, ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.



Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 21 de Novembro de 2024.

YAGO MATHEUS NUNES ARAÚJO  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Portaria Nº 854/2024 -GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

O Secretário Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. JOSÉ COELHO BERNARDO JUNIOR, inscrito no CPF: XXX.930.633-XX, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, referente a viagem no dia 17/11/2024 com retorno dia 19/11/2024 em veículo "MOBI LIKE", de PLACA RTY-3H39, com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 14 de Novembro de 2024.

YAGO MATHEUS NUNES ARAÚJO  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Portaria Nº850/2024 -GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

O Secretário Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. CICERO DANIEL NASCIMENTO LOURENÇO, inscrito no CPF: XXX.151.753-XX, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, referente a viagem no dia 23/11/2024 com retorno dia 25/11/2024 em veículo MOBI LIKE, de PLACA RPB-5C58, com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 21 de Novembro de 2024.

YAGO MATHEUS NUNES ARAÚJO  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Portaria Nº 855/2024 -GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

O Secretário Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. CICERO DANIEL NASCIMENTO LOURENÇO, inscrito no CPF: XXX.151.753-XX, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, referente a viagem no dia 02/12/2024 com retorno dia 03/12/2024 em veículo MOBI LIKE, de PLACA rty-3i02, com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, 01 (uma)

diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 de Novembro de 2024.

YAGO MATHEUS NUNES ARAÚJO  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Portaria Nº848/2024 -GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

O Secretário Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. CICERO DANIEL NASCIMENTO LOURENÇO, inscrito no CPF: XXX.151.753-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 13/11/2024 com retorno dia 15/11/2024 em veículo MOBI LIKE, de PLACA RPB-4B87, com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 de Novembro de 2024.

YAGO MATHEUS NUNES ARAÚJO  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Portaria Nº849/2024 -GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

O Secretário Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. CICERO DANIEL NASCIMENTO LOURENÇO, inscrito no CPF: XXX.151.753-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 16/11/2024 com retorno dia 18/11/2024 em veículo MOBI LIKE, de PLACA RPB-5C58, com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 14 de Novembro de 2024.

YAGO MATHEUS NUNES ARAÚJO  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Portaria Nº853/2024 -GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

O Secretário Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. CICERO AVELINO EVANGELISTA, inscrito no CPF: XXX.814.513-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 14/11/2024

com retorno dia 16/11/2024 em veículo MOBI LIKE de PLACA RTY-3H39, com destino à FORTALEZA – CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 12 de Novembro de 2024.

YAGO MATHEUS NUNES ARAÚJO  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Portaria Nº835/2024 -GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

O Secretário Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. CICERO ANTONIO DE MENDONÇA RODRIGUES, inscrito no CPF: XXX.208.303-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 24/11/2024 com retorno dia 26/11/2024, em veículo “MOBI LIKE”, de PLACA RTR-5B73, com destino à FORTALEZA – CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 21 de Novembro de 2024.

YAGO MATHEUS NUNES ARAÚJO  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Portaria Nº836/2024 -GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

O Secretário Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. CICERO ANTONIO DE MENDONÇA RODRIGUES, inscrito no CPF: XXX.208.303-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 26/11/2024 com retorno dia 28/11/2024, em veículo “MOBI LIKE”, de PLACA RTY-3H18, com destino à FORTALEZA – CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 22 de Novembro de 2024.

YAGO MATHEUS NUNES ARAÚJO  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Portaria Nº842/2024 -GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias



O Secretário Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. AGENOR NOGUEIRA COSTA FILHO, inscrito no CPF: XXX.034.923-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 28/11/2024 com retorno dia 30/11/2024 em veículo MOBI LIKE, de PLACA RNQ-8159, com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 26 de Novembro de 2024.

YAGO MATHEUS NUNES ARAÚJO  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Portaria Nº 841/2024 -GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

O Secretário Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. AGENOR NOGUEIRA COSTA FILHO, inscrito no CPF: XXX.034.923-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 26/11/2024 com retorno dia 28/11/2024 em veículo ÔNIBUS de PLACA KLW-4E90, com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04

(treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 22 de Novembro de 2024.

YAGO MATHEUS NUNES ARAÚJO  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Portaria Nº813/2024 -GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

O Secretário Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. CICERO ANDSON SANTANA SOARES, inscrito no CPF: XXX.062.333-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 21/11/2024 com retorno dia 23/11/2024 em veículo "MOBI LIKE", de PLACA RTY-3H14, com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 19 de Novembro de 2024.

YAGO MATHEUS NUNES ARAÚJO  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

## SEDEST

## P O R T A R I A Nº 341/2024 - S E D E S T

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício nº 166/2024 do II Conselho Tutelar de Juazeiro do Norte - CE, de 09 de dezembro de 2024.

## RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Sra. Larissa Magalhães Soares, portadora do RG nº 20XXXXXXXX-7 SSPD-CE, inscrita no CPF nº XXX.814.453-XX, ocupante do cargo de CONSELHEIRA TUTELAR, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, 02 (duas) diárias, no valor unitário da diária de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais), no valor total de R\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis reais), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 191,50 (cento e noventa e um reais e cinquenta centavos), perfazendo o total de R\$ 957,50 (novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), com a finalidade de traslado da adolescente A.H.G.S, para cidade de origem que foi fazer procedimentos de internação e tratamento no Hospital de Messejana e Hospital Infantil Filantrópico - SOPAI, com saída aos 09/12/2024, no período da noite e retorno aos 11/12/2024, no período da manhã.

Art. 2º - A viagem será via transporte terrestre em carro oficial.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 de Dezembro de 2024.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

## P O R T A R I A Nº 342/2024 - S E D E S T

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício nº 166/2024 do II Conselho Tutelar de Juazeiro do Norte - CE, de 09 de dezembro de 2024.

## RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Sra. Jeane Louize Araújo Fernandes, portadora do RG nº 96XXXXXXXX1-6 SSPD-CE, inscrita no CPF nº XXX.539.653-XX, ocupante do cargo de CONSELHEIRA TUTELAR, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, 02 (duas) diárias, no valor unitário da diária de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais), no valor total de R\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis reais), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 191,50 (cento e noventa e um reais e cinquenta centavos), perfazendo o total de R\$ 957,50 (novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), com a finalidade de traslado da adolescente A.H.G.S, para cidade de origem que foi fazer procedimentos de internação e tratamento no Hospital de Messejana e Hospital Infantil Filantrópico - SOPAI, com saída aos 09/12/2024, no período da noite e retorno aos 11/12/2024, no período da manhã.

Art. 2º - A viagem será via transporte terrestre em carro oficial.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 de Dezembro de 2024

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA Nº 343/2024 - SEDEST

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício nº 166/2024 do II Conselho Tutelar de Juazeiro do Norte - CE, de 09 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. Sergilanio Gonçalves da Silva, portador do RG nº 97XXXXXXXX68 SSP CE, inscrito no CPF nº XXX.181.103-XX, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, 02 (duas) diárias, no valor unitário da diária de R\$ 163,00 (cento e sessenta e três reais), no valor total de R\$ 326,00 (trezentos e vinte e seis reais), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 81,50 (oitenta e um reais e cinquenta centavos), perfazendo o total de R\$ 407,50

(quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos), com a finalidade de traslado da adolescente A.H.G.S, para cidade de origem que foi fazer procedimentos de internação e tratamento no Hospital de Messejana e Hospital Infantil Filantrópico - SOPAI, com saída aos 09/12/2024, no período da noite e retorno aos 11/12/2024, no período da manhã.

Art. 2º - A viagem será via transporte terrestre em carro oficial.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 de dezembro de 2024.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

ERRATA

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte/CE, retifica a PORTARIA Nº 338/2024 - SEDEST, cujo objeto é a CONCESSÃO DE 16 (DEZESSEIS DIÁRIAS) PARA A Sra. CICERA SAMARA BEZERRA DE OLIVEIRA, OCUPANTE DO CARGO DE VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

1. ONDE SE LÊ: Saída: 04/12 e Retorno: 06/12.  
LEIA-SE: Saída: 04/12 e Retorno: 20/12.
2. ONDE SE LÊ: A viagem será via transporte terrestre rodoviário  
LEIA-SE: A viagem será

## JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

PROCESSO JIF Nº	2024006399
REQUERENTE:	IVL ENGENHARIA LTDA
CPF/CNPJ	19.641.580/0001-24
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	1121832
RELATOR(A):	FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

**EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO.** IPTU. IMPUGNAÇÃO DE DÉBITO. CONSTESTACÃO DE TITULARIDADE DO IMÓVEL. TITULARIDADE DA INSCRIÇÃO CADASTRAL DEVE SER ATUALIZADA CONFORME CERTIDÃO CARTORÁRIA. DEFERIMENTO PARCIAL.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de impugnação de débitos de IPTU e contestação de titularidade dos imóveis de inscrição nº 1056580, 1056582, 1056584, 1056585, 1056586 e 1056593, afirmando não serem os mesmos de sua propriedade.

O IPTU é o imposto sobre a propriedade de imóvel urbano de competência do Município. Seu campo de incidência é o conjunto de todos os imóveis prediais ou territoriais situados na zona urbana do Município. O contribuinte legal do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título, segundo art. 34 do Código Tributário Nacional (CTN), a saber:

*Art. 34. Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do*



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
*seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.*

Nesse sentido, o requerente solicita impugnação e mudança de titularidade, afirmando que os imóveis não de sua propriedade. Para verificar a veracidade das informações, foi realizada diligência à gestora do convênio nº 003/2021-SEFIN/JN/CE para emissão de certidão de registro de imóvel. Assim, em cumprimento à diligência, o Cartório 2º Ofício emitiu certidão confirmando o real proprietário do imóvel, conforme tabela I a seguir:

Tabela I

Inscrição	Loteamento	Complemento	Real proprietário	CNPJ
1056580	Barão de Juá	Q8 L8B	C2S - NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	16.975.543/0001-64
1056582	Barão de Juá	Q8 L8A	C2S - NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	16.975.543/0001-64
1056584	Barão de Juá	Q8 L6B	sem informações na certidão cartorária	
1056585	Barão de Juá	Q8 L6A	C2S - NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	16.975.543/0001-64
1056586	Barão de Juá	Q8 L4B	C2S - NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	16.975.543/0001-64
1056593	Barão de Juá	Q8 L10A	C2S - NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	16.975.543/0001-64

O direito real afeta direta e imediatamente a coisa (o objeto em questão). Nesse sentido, o indivíduo que possui tal direito detém o poder sobre o imóvel. O direito real forma uma relação e contém os seguintes elementos: Sujeito, a coisa e o domínio (poder do sujeito sobre a coisa). Vejamos o que fala os artigos 1.227 e 1.245 do Código Civil, que assim dispõem:

*Art. 1.227. Os direitos reais sobre imóveis constituídos, ou transmitidos por atos entre vivos, só se adquirem com o registro no Cartório de Registro de Imóveis dos referidos títulos (arts. 1.245 a 1.247), salvo os casos expressos neste Código.*

*Art. 1.245. Transfere-se entre vivos a propriedade mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis.*

*§ 1º Enquanto não se registrar o título translativo, o alienante continua a ser havido como dono do imóvel.*

Em pesquisa ao sistema de dados do município, até o presente momento, não foi localizada nenhuma alteração cadastral ou embasamento que justifique a permanência da





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

titularidade do bem em nome do requerente.

Ante o exposto o processo foi DEFERIDO PARCIALMENTE com a alteração de titularidade dos imóveis para a real proprietária conforme tabela I, com exceção do imóvel de inscrição nº 1056584, para o qual não houve informação na certidão cartorária, nos termos decididos pela junta de impugnação fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 06 de dezembro de 2024

**Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira**

Relator

Portaria nº 0038/2024

**Alex-Sandra Barbosa Salviano**

Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

<b>PROCESSO JIF Nº</b>	2024009884
<b>REQUERENTE:</b>	FRANCISCO JURANDI DE MACEDO
<b>CPF/CNPJ:</b>	XXX.291.033-XX
<b>INSCRIÇÃO MUNICIPAL:</b>	912305
<b>REPRESENTANTE:</b>	JOÃO LUIZ DOS SANTOS
<b>OAB:</b>	52.562
<b>RELATOR:</b>	FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ITBI. IMUNIDADE. INCORPORAÇÃO DE IMÓVEL AO PATRIMÔNIO DE PESSOA JURÍDICA EM REALIZAÇÃO DE CAPITAL. O VALOR AVALIADO DOS IMÓVEIS SUPERA O VALOR INTEGRALIZADO NO CAPITAL SOCIAL. DEFERIMENTO PARCIAL.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de imunidade de ITBI.

#### **Do direito à imunidade**

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário, inexistindo sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

A não incidência tributária por sua vez difere da exclusão, pois não há o instituto da

**ESTADO DO CEARÁ****PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE****SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

subsunção tributária, a saber, a correlação entre hipótese de incidência e fato gerador, dado que este nem existe. O art. 409 do Código Tributário Municipal enumera as hipóteses de não incidência para o ITBI. Para o caso em epígrafe nos interessa o inciso III do art. 409 da lei complementar nº 93 de 2013 (Código Tributário Municipal - CTM), devidamente atualizado pela lei complementar nº 115 de 2017, a saber:

*“Art. 409. – O imposto não incide:*

*(...)*

*III – sobre as transmissões de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, ou sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, exceto quando a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de imóveis ou arrendamento mercantil;*

*(...)*

*§ 3º Considera-se caracterizada a atividade preponderante, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 12 (doze) meses, ou fração, anteriores à aquisição, forem decorrentes das operações referidas no inciso V do caput deste artigo.*

*§ 4º Verificada a preponderância a que se refere o parágrafo anterior, tornar-se-á devido o imposto nos termos da lei vigente à data da aquisição e sobre o valor atualizado do imóvel ou dos direitos sobre eles.”*

Quando a não incidência é constitucionalmente qualificada, têm-se o instituto da imunidade tributária. Para o caso em comento a imunidade é disciplinada pelo inciso I do §2º do art. 156 da Constituição Federal de 1988, a saber:

*“Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:*

*(...)*

*§ 2º O imposto previsto no inciso II:*

*I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;”*

**Da incondicionalidade e limitação da imunidade**

Em agosto de 2020, foi julgado pelo STF o Recurso Extraordinário nº 796.376 (Tema



## ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

796), em sede de repercussão geral, em que restou decidido que "a imunidade em relação ao ITBI, prevista no inciso I do §2º do artigo 156 da Constituição Federal, não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado".

Ainda, foi reconhecida a incondicionalidade da imunidade quando se tratar de mera integralização de imóvel ao capital social. O voto vencedor, exarado pelo Ministro Alexandre de Moraes, é extremamente preciso ao interpretar a redação do dispositivo constitucional, ao estabelecer que "as ressalvas previstas na segunda parte do inciso I, do § 2º, do art. 156 da CF/88 aplicam-se unicamente à hipótese de incorporação de bens decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica". Sendo assim, ficou assentada a tese de que é incondicionada a imunidade do ITBI nas situações de mera integralização de bens imóveis ao capital social, sendo irrelevante perquirir se a atividade preponderante da empresa é compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis.

**Da aplicação ao caso concreto**

Com esse entendimento, percebe-se que no caso concreto em análise a imunidade é incondicionada, por se tratar de mera integralização de bem imóvel, não sendo necessário analisar a preponderância da atividade principal, restando apenas verificar se o imóvel está integralizado dentro do capital social.

Nesse contexto, conforme contrato social juntado e laudos de avaliação de ITBI, verifico que os seguintes imóveis estão integralizados dentro do capital social, conforme tabela I a seguir:

Tabela I – Valor venal não imune ao ITBI

Inscrição	Descrição do imóvel	Valor venal	Valor integralizado (imune ao ITBI)	Valor superior ao integralizado (não imune ao ITBI)
1008469	AV. PE CÍCERO, SN (Q-R, L-17)	R\$ 330.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 230.000,00
45255	AV. AILTON GOMES DE ALENCAR, 3577 (Q-5, L-2 E L-3)	R\$ 2.412.700,00	R\$ 700.000,00	R\$ 1.712.700,00

Portanto, segundo entendimento do STF no RE 796376, a imunidade deve atingir o



**ESTADO DO CEARÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

imóvel até o limite do valor integralizado ao capital social, permanecendo o valor excedente sobre o campo de incidência do ITBI.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO PARCIALMENTE, incidindo o ITBI no valor superior ao integralizado, conforme a tabela I, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 06 de dezembro de 2024

**Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira**  
Relator  
Portaria nº 0038/2024

**Alex-Sandra Barbosa Salviano**  
Presidente da Junta de Impugnação Fiscal  
Portaria nº 0038/2024





ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

## CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

<b>PROCESSO JIF Nº</b>	<b>2024010114</b>
<b>REQUERENTE:</b>	<b>ESCOLA DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL O AUTENTICO LTDA</b>
<b>CPF/CNPJ:</b>	<b>089.706.49/0001-47</b>
<b>INSCRIÇÃO DO IMÓVEL:</b>	<b>1090289</b>
<b>RELATOR:</b>	<b>SALVANI ALVES DA S. PEDROSA</b>

**EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ISS. IMPUGNAÇÃO. LANÇAMENTO POR DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS. CONTRIBUINTE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. EXCLUÍDO EM DIVERSOS PERÍODOS POR DÉBITOS. NÃO COMPROVOU QUE HOUVE PAGAMENTO PELO PGDAS. ADESÃO DE PARCELAMENTO NO SISTEMA DO SIMPLES NACIONAL. DEFERIMENTO PARCIAL.**

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de impugnação de ISS.

O requerente solicita a impugnação do ISS com a justificativa de que os pagamentos do imposto foram realizados no sistema simplificado do Simples Nacional. Os débitos contestados compreendem os períodos de 02/2020, 01 a 05/2022, 01 a 06/2024, sendo estes homologados pela escrituração e fechamento das notas fiscais das competências.

Após consultar o histórico de Empresas no Simples Nacional, Histórico do SINAC – Solicitações de Opção, constatou-se que a empresa não é optante do simples neste exercício de 2024, sendo os lançamentos de ISS com competência de 01 a 06/2024 incontestáveis.

 Consulta Histórico de Empresas no Simples Nacional

CNPJ 08.970.649/0001-47	Nome Empresarial ESCOLA DE ENSINO INFANTIL FUNDAMENTAL O AUTENTICO LTDA	Município/UF de jurisdição JUAZEIRO DO NORTE/CE	Data de abertura constante no CNPJ 06/07/2007
----------------------------	--	--	---

Histórico do SINAC - Solicitações de Opção

Número da solicitação	Data/Hora	Situação	Data/hora do processamen	Solicitou na condição de	Endereço IP da Solicitação	Endereço IP do Cancelament	Ações
2969978	30/01/2009 - 09:54:40	Deferida	30/01/2009 - 09:54:40	Empresa constituída	2019.175.21	-	
9093454	16/01/2018 - 12:18:38	Deferida	20/01/2018 - 18:55:38	Empresa constituída	18719.225.212	-	
9919815	02/01/2019 - 21:07:33	Indeferida	09/02/2019 - 21:24:39	Empresa constituída	18719.183.245	-	
11418212	21/01/2020 - 08:26:58	Deferida	10/02/2020 - 13:18:15	Empresa constituída	177.37.232.156	-	
13629717	31/01/2022 - 10:47:33	Deferida	13/06/2022 - 08:17:31	Empresa constituída	177.37.131.66	-	
24089706491013	03/01/2024 -	Indeferida	24/02/2024 -	Empresa	18719.188.201	-	

Quanto aos lançamentos de competência 02/2020 e de competência 02 a 05/2022 não constam pagamentos no banco de dados do Simples Nacional, constando apenas um parcelamento que abrange os referidos créditos, mas a empresa não juntou ao requerimento os comprovantes de assiduidade do parcelamento.

Quanto ao crédito referente a janeiro de 2022, foi possível localizar pagamento no PGDAS, devendo este ser excluído do sistema municipal de arrecadação, SPEED GOV.

Nesse enredo, o ISS foi lançado corretamente pelo sistema municipal de arrecadação, uma vez que o recolhimento do mesmo deveria ser realizado pelo PGDAS-D do Simples nacional, mas houveram eventos que excluiu a empresa do regime simplificado, bem como, não há provas do cumprimento do parcelamento.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO PARCIALMENTE com a extinção **APENAS** do crédito de nº 1090289, REFERENTE A D.M.S No.01/2022 00, quanto os demais créditos voto pela manutenção da cobrança, haja vista o contribuinte não ter feito prova no processo e não haver pagamento no nosso sistema de dados, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 06 de dezembro de 2024

**Salvani Alves da S. Pedrosa**  
Relator  
Portaria nº 0038/2024

**Alex-Sandra Barbosa Salviano**  
Presidente da Junta de Impugnação Fiscal  
Portaria nº 0038/2024

## CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

## JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2024008770  
 REQUERENTE: S A ENGENHARIA LTDA  
 CPF/CNPJ: 221.022.25/0001-91  
 IM: 1164897  
 RELATOR: Salvani Alves da S. Pedrosa

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ISS. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO TOTAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MATERIAL. LEI 116/2003. DEDUÇÃO DE MATERIAIS PARA ISS. INFORMATIVO 769 DO STJ. A BASE DE CALCULO É O PREÇO DO SERVIÇO DA CONSTRUÇÃO CIVIL CONTRATADA DEDUZIDO 40%. RESTITUIÇÃO PARCIAL, APÓS DEDUÇÃO. DEFERIMENTO PARCIAL.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analizando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de restituição de ISS, sob a alegativa de que a nota emitida se enquadra na previsão legal do art. 437 do nosso Código Tributário Municipal.

A restituição de tributo indevido ou a maior encontra previsão legal em nosso Código nos arts. 299 da Lei Complementar nº 93/2013 e alterações posteriores (Código Tributário Municipal-CTM), a saber:

*“Art. 299. As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos (...)”*

Para o caso concreto, o requerente pede a restituição do valor total do ISS retido na fonte quando do pagamento do serviço,

sendo neste caso, o Município de Juazeiro do Norte, por força legislativa, substituto tributário, conforme art.426 do CTM.

*“Art. 426. São substitutos tributários, responsáveis pelo pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido neste Município:*

*I – os tomadores dos serviços previstos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 11.01, 11.02, 11.04, 12.01, 16.01, 17.05, 17.09, 20.01 e 20.02, todos da Lista constante do art. 460 desta Lei; (...).*

*(...)*

*7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).*

*7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).*

O Imposto Sobre Serviços tem base no art. 156 da Constituição Federal de 1988, que por disposição constitucional é de competência dos Municípios instituir o imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, desde que não compreendidos dentro da regulação do ICMS, vejamos:

*Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:*

*(...)*

*III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar. (Redação da EC 3/1993).*



A compensação tributária é uma das causas de extinção do crédito tributário, descritas pelo artigo 156 do Código Tributário Nacional. Trata-se de uma espécie única, diferenciada, e que, por isso, merece um tratamento detalhado.

A compensação é tema controvertido, fazendo-se necessária acurada análise sobre tal meio de extinção das obrigações.

Conceitualmente, a compensação ocorre quando duas pessoas são ao mesmo tempo credoras e devedoras uma da outra. Neste caso, as obrigações extinguem-se até onde se compensarem, lições que podem ser extraídas do Código Civil em seus arts. 368 e seguintes.

Doutrinariamente, existem, baseados no Código Civil, requisitos da compensação legal:

a) Reciprocidade de dívidas: as partes devem ser concomitantemente credoras e devedoras umas das outras;

b) liquidez das dívidas: a dívida é líquida quando é certa, quanto à sua existência, e determinada, quanto à sua quantia, isto é, quando consta o que é devido e quanto é devido.

c) exigibilidade das dívidas: se a compensação equivale ao pagamento e este só pode ser exigido quando a dívida estiver vencida, também a compensação só se pode operar entre dívidas vencidas;

d) coisas fungíveis: só se pode compensar coisas fungíveis, ou seja, aquelas que podem ser substituídas por outras de mesma espécie, qualidade e quantidade.

No caso do direito tributário, regra geral, o sujeito passivo é o contribuinte, devedor do tributo, podendo o contribuinte também ser credor da Fazenda Pública, em geral, por ter pago tributo em valor superior ao devido, ou por não ser devida a exação.

Diante do exposto, não é possível haver compensação sobre créditos de pessoas diversas, por faltar a reciprocidade de dívidas sendo inclusive o entendimento majoritário dos tribunais, vejamos:

AGRAVO REGIMENTAL EM  
AGRAVO DE INSTRUMENTO.  
TRIBUTÁRIO. COMPENSAÇÃO  
DE DÉBITO DE ICMS COM  
CRÉDITOS ALIMENTARES  
HABILITADOS EM PRECATÓRIOS.

TRIBUTOS DISTINTOS. PESSOAS  
JURÍDICAS DIFERENTES.  
IMPOSSIBILIDADE.

1. Cuida-se de agravo regimental em agravo de instrumento no qual a agravante pretende a reforma da decisão que negou direito de compensar os seus débitos com o ICMS com créditos alimentares vencidos, habilitados em precatórios judiciais, adquiridos por cessão de direitos, ou seja, de outra pessoa jurídica, no caso o IPERGS.

2. A compensação tributária somente é permitida entre tributos e contribuições da mesma natureza, sendo proibida a compensação de créditos entre pessoas jurídicas distintas.

3. Agravo regimental não-provido.

Ementa, REsp 668995 / MG, da  
Relatoria do Min. Teori Albino  
Zavascki, DJ 12.11.2007

Ante o exposto o processo foi INDEFERIDO com a compensação do crédito, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 06 de dezembro de 2024

Salvani Alves da S. Pedrosa

Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator

Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024

Portaria nº 0038/2024



## CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

## JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2024010772

REQUERENTE: JEFERSON FRANCELINO GINO

CPF/CNPJ: XXX.739.533-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1060266 e 58095 (imóvel)

RELATOR: SALVANI ALVES DA SILVA PEDROSA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ITBI. RESTITUIÇÃO. DESISTÊNCIA DA OPERAÇÃO IMOBILIÁRIA. DEFERIMENTO.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de restituição do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) pelo fato de não ter ocorrido a efetiva transferência de propriedade do imóvel de IM 58095.

A restituição encontra fundamento para o caso em comento, no art. 299 no nosso Código Tributário Municipal - CTM, a saber:

*Art. 299. As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos:*

(...)

*IV – recolhimento do Imposto Sobre a Transmissão “Inter-vivos” de Bens imóveis e de direitos a eles relativos – ITBI, em que não ocorra, comprovadamente, a transmissão imobiliária, fato gerador do referido imposto;*

Outrossim, a contribuinte declara conjuntamente com o Cartório do 5º Ofício – Cartório Padre Cícero e também com o Cartório do 2º Ofício – Cartório Machado, ambos desta comarca, que o promitente comprador, Senhor JEFERSON FRANCELINO GINO, CPF nº XXX.739.533-XX, desistiu da operação imobiliária de compra do imóvel, conforme atestado pelos cartórios de registros públicos da comarca de Juazeiro do Norte.

Declarando, ainda, estar ciente das sanções civis, administrativas e criminais, previstas na legislação pátria, em caso de declaração falsa.

Sendo assim, o pagamento indevido gera direito à restituição.

Entretanto, fora verificado que há débitos em nome do requerente, débito relativo ao IPTU de imóveis diversos, conforme extrato anexo.

Por todo exposto, sugiro a essa Junta de impugnação a compensação de débitos, conforme literalidade do art.310 do CTM, transcrevo:

“ Art. 310. O contribuinte com crédito e débito para com o Município, terá seu crédito compensado no valor total do débito, objeto de parcelamento ou não, recebendo apenas a diferença apurada a seu favor, se houver.”

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO pela COMPENSAÇÃO do valor pago a título de ITBI na guia de nº 2024003461, e determino a invalidez da Guia de ITBI de mesmo número, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 06 de dezembro de 2024

Salvani Alves da S. Pedrosa

Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator

Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024

Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
 JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF  
 PROCESSO JIF N° 2024012327

REQUERENTE: MIRELA MARIA OLIVEIRA GONÇALVES  
 DUARTE

CPF/CNPJ: XXX.867.503-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 40602 (IMÓVEL)

REPRESENTANTE: MATHEUS DUARTE QUEIROZ

CPF/CNPJ: XXX.224.754-XX

RELATOR: FRANCISCO GENTIL  
 BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ITBI.  
 NÃO INCIDÊNCIA. INSTRUMENTO  
 PARTICULAR DE COMPROMISSO DE  
 COMPRA E VENDA. DEFERIMENTO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de  
 votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de não incidência de ITBI.

Inicialmente, deve-se analisar o fato gerador do ITBI. Segundo o art. 35 do Código Tributário Nacional (CTN), o seu fato gerador é a transmissão de bens imóveis e direitos a eles relativos, nos seguintes termos:

“Art. 35. O imposto, de competência dos Estados, sobre a transmissão de bens imóveis e de direitos a eles relativos tem como fato gerador:

I -a transmissão, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou por acessão física, como definidos na lei civil;

II -a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;

III -a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos I e II.

Parágrafo único. Nas transmissões causa mortis, ocorrem tantos fatos geradores distintos quantos sejam os herdeiros ou legatários.”

Vale observar que nesse sentido a promessa de compra e venda e cessões dela decorrentes, forma tão somente um vínculo preliminar e pessoal entre os contratantes, não possuindo assim caráter definitivo para configuração do fato gerador do ITBI. Esse foi o entendimento do STF na tese da súmula 325, a seguir:

Imposto de transmissão *inter vivos* de bens imóveis - Fato Gerador - Registro imobiliário - Agravo desprovido. 1.O recurso extraordinário cujo trânsito busca-se alcançar foi interposto contra decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios que implicou o acolhimento de pedido formulado em apelação interposta pelo agravado e o desprovimento do apelo do Distrito Federal. Eis a síntese do que restou decidido (folha 85): Tributário. Imposto de transmissão de bens imóveis. Fato gerador. Registro imobiliário. 1. O fato gerador do imposto de transmissão de bens imóveis ocorre com a transferência efetiva da propriedade e do domínio útil, o que, na conformidade da Lei Civil, ocorre com o registro do respectivo título no cartório imobiliário. 2. A pretensão de cobrar o ITBI antes do registro imobiliário contraria o ordenamento jurídico. 3. Recurso do autor provido e improvido o do Distrito Federal. 2. O Tribunal Pleno, apreciando a Representação de Inconstitucionalidade nº 1.121-6/GO, da relatoria do ministro Moreira Alves, assentou a inconstitucionalidade de lei



Ante o exposto o processo foi DEFERIDO, com a isenção de IPTU/2023, crédito nº 4146155, do imóvel de inscrição municipal nº 4668 – Situado na Rua Alencar Peixoto, nº 347, Bairro Centro, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 06 de dezembro de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves      Alex-Sandra Barbosa Salviano  
Relator      Presidente da Junta de Impugnação Fiscal  
Portaria nº 0038/2024      Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº      2023003423

REQUERENTE: MARIA ROSINEIDE SOARES DO  
NASCIMENTO

CPF/CNPJ:      XXX.663.473-XX

INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE:      20646 (IMÓVEL)

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU.  
PEDIDO DE ISENÇÃO. COMPETÊNCIA  
DE 2023. VIÚVA. POSSUI DÉBITOS  
ANTERIORES. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Para o caso concreto, trata-se de pedido de isenção do IPTU. Mais precisamente, a requerente solicita enquadramento na hipótese

de isenção para viúvos, viúvas e inuptas que possuam um único imóvel e nele residam, conforme prega o inciso III do art. 364 do Código Tributário Municipal – CTM (Lei complementar 93), a saber:

*Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:*

(...)

*III – Pertencentes a viúvos, viúvas e inuptas, órfãos de menor idade ou pessoa inválida para o trabalho, em caráter permanente, portadores do vírus HIV, quando nele resida e não possua outro imóvel no Município;*

Nesse sentido, a requerente juntou ao presente processo cópia da certidão de óbito do cônjuge e cópia da certidão de casamento. Todavia, junto ao sistema de dados do município foi possível verificar que o imóvel objeto da pretensão possui débitos anteriores - IPTU, competência 2022, em aberto. Sendo este, um impeditivo a concessão do benefício fiscal - conforme §3º do art. 364 da LC no 93/2013, a saber:

*Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:*

(...)

*§3º – Os contribuintes que estiverem em débito com a Fazenda Municipal, ficam impedidos de receber dela créditos de qualquer natureza, participar de licitação, bem como gozarem de benefícios fiscais, certidões negativas de qualquer natureza.*

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 06 de dezembro de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves      Alex-Sandra Barbosa Salviano  
Relator      Presidente da Junta de Impugnação Fiscal  
Portaria nº 0038/2024      Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF N° 2021008631

REQUERENTE: LEONICE PEREIRA DA ROCHA

CPF/CNPJ: XXX.136.733-XX

INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE: 1095295

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. PEDIDO DE ISENÇÃO. COMPETÊNCIA DE 2021. VIÚVA. POSSUI DÉBITOS ANTERIORES. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Para o caso concreto, trata-se de pedido de isenção do IPTU do imóvel de inscrição municipal n° 38424, situado na Rua São Bendito, n° 483.

Mais precisamente, a requerente solicita enquadramento na hipótese de isenção para viúvos, viúvas e inuptas que possuam um único imóvel e nele residam, conforme prega o inciso III do art. 364 do Código Tributário Municipal - CTM (Lei complementar 93), a saber:

*Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:*

(...)

*III – Pertencentes a viúvos, viúvas e inuptas, órfãos de menor idade ou pessoa inválida para o trabalho, em caráter permanente, portadores do vírus HIV, quando nele resida e não possua outro imóvel no Município;*

Nesse sentido, a requerente juntou ao presente processo cópia da certidão de óbito do cônjuge e cópia da certidão de casamento. Todavia, junto ao sistema de dados do município foi possível verificar que o imóvel objeto da pretensão possui débitos anteriores - IPTU, competência 2020, bem como débitos de TLL/TFE, competência 2020 a 2024, no cadastro da contribuinte. Sendo este, um impeditivo a concessão do benefício fiscal - conforme §3º do art. 364 da LC no 93/2013, a saber:

*Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:*

(...)

*§3º – Os contribuintes que estiverem em débito com a Fazenda Municipal, ficam impedidos de receber dela créditos de qualquer natureza, participar de licitação, bem como gozarem de benefícios fiscais, certidões negativas de qualquer natureza.*

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 06 de dezembro de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano  
Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal  
Portaria n° 0038/2024 Portaria n° 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF N° 2023005650

REQUERENTE: MARIA PIRES DE BARROS PARENTE

CPF/CNPJ: XXX.995.204-XX

INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE: 85093(IMÓVEL)

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. PEDIDO DE ISENÇÃO. COMPETÊNCIA DE 2023. VIÚVA. ÚNICO IMÓVEL SOB O QUAL MANTÉM RESIDÊNCIA. DEFERIMENTO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Para o caso concreto, trata-se de pedido de isenção do IPTU. Mais precisamente, a requerente solicita enquadramento na hipótese de isenção para viúvos, viúvas e inuptas que possuam um único imóvel e nele residam, conforme prega o inciso III do art. 364 do Código Tributário Municipal - CTM (Lei complementar 93), a saber:

*Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:*

(...)

*III - Pertencentes a viúvos, viúvas e inuptas, órfãos de menor idade ou pessoa inválida para o trabalho, em caráter permanente, portadores do vírus HIV, quando nele reside e não possua outro imóvel no Município;*

Nesse sentido, a requerente juntou ao presente processo cópia da certidão de óbito do cônjuge e cópia da certidão de casamento. Além disso, junto ao sistema de dados do município foi possível verificar que a requerente possui apenas este imóvel. Também foi confirmada a residência no imóvel pleiteado, conforme comprovante de residência juntado. Assim, ficam comprovados todos os requisitos do art. supramencionado.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO, com a isenção de IPTU/2023, crédito nº 4207446, do imóvel de inscrição municipal nº 85093 - Situado na Rua Odete Matos de Alencar, nº 2250 Jardim Gonzaga, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 06 de dezembro de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

#### CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

#### JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO Nº 2024011781

REQUERENTE: SICREDI CEARA - COOPERATIVA DE CREDITO DO ESTADO DO CEARA

CPF/CNPJ: 72.257.793/0022-64

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1582686

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ISS. IMPUGNAÇÃO. DUPLICIDADE DE LANÇAMENTO DA COMPETÊNCIA DE 08/2024. CRÉDITO PAGO. DEFERIMENTO PELA EXTINÇÃO DO CRÉDITO EM ABERTO. DEFERIMENTO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A requerente solicita a impugnação do ISS com a justificativa do lançamento ter sido efetuado em duplicidade. O ISS objeto da presente impugnação foi homologado pela escrituração do mês de agosto de 2024. Pesquisa realizada junto ao sistema de dados do município identificou de fato dois lançamentos para a mesma DESIF - créditos de nº 4602746 e nº 4602747, sendo este último extinto pelo pagamento em 18/09/2024, conforme se pode depreender da análise dos espelhos de lançamento em anexo.



Nesse enredo, o ISS de crédito nº 4602746 foi lançado incorretamente pelo sistema municipal de arrecadação, uma vez que o recolhimento da competência foi feito corretamente pelo crédito nº 4602747. Ainda, a presente impugnação se faz necessária a fim de evitar o bis in idem, instituto definido pela duplicidade na tributação do mesmo fato gerador pelo mesmo ente federativo.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a extinção do crédito tributário de nº 4602746, referente ao ISS competência nº 08/2024 nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 06 de dezembro de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves      Alex-Sandra Barbosa Salviano  
Relator      Presidente da Junta de Impugnação Fiscal  
Portaria nº 0038/2024      Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº      2024010913  
REQUERENTE: WAGNER CAR COMERCIO DE VEICULOS  
- EIRELI  
CPF/CNPJ:      33.684.484/0001-94  
INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE:      1181336  
REPRESENTANTE JOELMA PEREIRA SILVA MACEDO  
CPF/CNPJ:      XXX.905.993-XX  
RELATOR:      DAMIANA  
BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO. TFE. 2023 E 2024. BAIXA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL. CNPJ BAIXADO EM 2022. DEFERIMENTO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

O requerente solicita baixa de inscrição municipal e impugnação da TFE, competência 2023 e 2024. Inicialmente, vale ressaltar que a TFE tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, conforme art. 547 do Código Tributário municipal (CTM), a saber:

*Art. 547 - A taxa de fiscalização de estabelecimentos tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.*

Para fins da impugnação da TFE, o requerente alega baixa do CNPJ. Como forma de comprovar sua alegação, apresenta cartão de CNPJ baixado em 29/03/2022, bem como certidão de baixa do CNPJ junto à RFB. Por esses documentos presume-se a inatividade da empresa.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO, com extinção da TFE de 2023 a 2024, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 09 de dezembro de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves      Alex-Sandra Barbosa Salviano  
Relator      Presidente da Junta de Impugnação Fiscal  
Portaria nº 0038/2024      Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº: 2024010928  
 REQUERENTE: ANTONIO HENRIQUE MACEDO COSTA  
 CPF/CNPJ: XXX.331.453-XX  
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1024113 (imóvel)  
 RELATOR: FRANCISCO GENTIL  
 BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. PEDIDO DE ISENÇÃO. COMPETÊNCIA DE 2024. PESSOA INVÁLIDA PARA O TRABALHO EM CARÁTER PERMANENTE. PEDIDO INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de isenção de IPTU.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

Para o caso concreto, trata-se de pedido de isenção do IPTU. Mais precisamente, a requerente solicita enquadramento na hipótese de isenção para pessoa inválida para o trabalho em caráter permanente que possuam um único imóvel e nele residam, conforme prega o inciso III do art. 364 do Código Tributário Municipal - CTM (Lei complementar 93), a saber:

*Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana: (...)*

*III - Pertencentes a viúvos, viúvas e inuítas, órfãos de menor idade ou pessoa inválida para o trabalho, em caráter permanente, portadores do vírus HIV, quando nele resida e não possua outro imóvel no Município;*

Entretanto, é fundamental informar que o contribuinte deve protocolar pedido de isenção até o vencimento da última parcela do IPTU, conforme art. 364 do CTM, devidamente atualizado pela lei complementar nº 99 de 2014, a saber:

*Art. 364*

*(...)*

*§ 1º A isenção será condicionada e solicitada em requerimento por parte do interessado que deverá apresentá-la até o vencimento da última parcela do tributo.*

As formas de parcelamento e datas limites para o pagamento do IPTU são definidas em decretos municipais. Para o ano de 2024, de acordo com o decreto municipal nº 928, de 21 de dezembro de 2023, inciso III do art. 1º, o prazo findava na data da última parcela, ou seja, em 10/09/2024.

*Art. 1º Ficam estabelecidas as condições de pagamento para o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU lançado em 01 de janeiro de 2024:*

*(...)*

*III - para os contribuintes que optarem pelo pagamento de forma parcelada, poderão fazê-lo em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, respeitando o valor mínimo de cada parcela, que é de R\$ 100,00 (cem reais), com vencimentos nas respectivas datas: 10/04/2024, 10/05/2024, 10/06/2024, 10/07/2024, 10/08/2024 e 10/09/2024 sem direito a percepção de descontos e/ou abatimentos.*

Assim, conclui-se que para a competência de 2024 o pedido deveria ser formulado até 10/09/2024, todavia, o processo foi protocolado em 25/09/2024, ou seja, fora do prazo, sendo no caso, intempestivo.



Juazeiro do Norte/CE, 09 de dezembro de 2024

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº: 2024011788

REQUERENTE: LUCINEIDE REGINA DOS SANTOS

CPF/CNPJ: XXX.273.403-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1057469 (imóvel)

RELATOR: FRANCISCO GENTIL  
BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. PEDIDO DE ISENÇÃO. COMPETÊNCIA DE 2024. INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

Para o caso concreto, trata-se de pedido de isenção do IPTU. Mais precisamente, a requerente solicita enquadramento na hipótese de isenção para pessoa inválida para o trabalho, em caráter permanente, conforme prega o inciso III do art. 364 do Código Tributário Municipal - CTM (Lei complementar 93), a saber:

Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana: (...)

III - Pertencentes a viúvos, viúvas e inuptas, órfãos de menor idade ou pessoa inválida para o trabalho, em caráter permanente, portadores do vírus HIV, quando nele reside e não possua outro imóvel no Município;

Entretanto, é fundamental informar que o contribuinte deve protocolar pedido de isenção até o vencimento da última parcela do IPTU, conforme art. 364 do CTM, devidamente atualizado pela lei complementar nº 99 de 2014, a saber:

Art. 364 (...)

§ 1º A isenção será condicionada e solicitada em requerimento por parte do interessado que deverá apresentá-la até o vencimento da última parcela do tributo.

As formas de parcelamento e datas limites para o pagamento do IPTU são definidas em decretos municipais. Para o ano de 2024, de acordo com o decreto municipal nº 928, de 21 de dezembro de 2023, inciso III do art. 1º, o prazo findava na data da última parcela, ou seja, em 10/09/2024.

Art. 1º Ficam estabelecidas as condições de pagamento para o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU lançado em 01 de janeiro de 2024:

(...)

III - para os contribuintes que optarem pelo pagamento de forma parcelada, poderão fazê-lo em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, respeitando o valor mínimo de cada parcela, que é de R\$ 100,00 (cem reais), com vencimentos nas respectivas datas: 10/04/2024, 10/05/2024, 10/06/2024, 10/07/2024, 10/08/2024 e 10/09/2024 sem direito a percepção de descontos e/ou abatimentos.

Assim, conclui-se que para a competência de 2024 o pedido deveria ser formulado até 10/09/2024, todavia, o processo foi protocolado em 15/10/2024, ou seja, fora do prazo, sendo no caso, intempestivo.









## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Para o caso concreto, trata-se de pedido de isenção do IPTU do imóvel de inscrição municipal nº 1025657, situado na Rua Prof. Raimundo G. de Santana, nº 121, BL 17 AP 203, Bairro Aeroporto, Loteamento Tenente Coelho IV.

Mais precisamente, a requerente solicita enquadramento na hipótese de isenção para viúvos, viúvas e inuptas que possuam um único imóvel e nele residam, conforme prega o inciso III do art. 364 do Código Tributário Municipal – CTM (Lei complementar 93), a saber:

*Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:*

(...)

*III – Pertencentes a viúvos, viúvas e inuptas, órfãos de menor idade ou pessoa inválida para o trabalho, em caráter permanente, portadores do vírus HIV, quando nele reside e não possua outro imóvel no Município;*

Nesse sentido, a requerente juntou ao presente processo cópia da certidão de óbito do cônjuge e cópia da certidão de casamento. Além disso, junto ao sistema de dados do município foi possível verificar que a requerente possui apenas este imóvel. Também foi confirmada a residência no imóvel pleiteado, conforme comprovante de residência juntado. Assim, ficam comprovados todos os requisitos do art. supramencionado.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO, com a isenção de IPTU, competência 2022, para o imóvel de inscrição municipal nº 1025657, créditos nº 3985694, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 09 de dezembro de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2023002094

REQUERENTE: MARIA JOSE BELO DE GOIS

CPF/CNPJ: XXX.659.313-XX

INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE: 997823

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. PEDIDO DE ISENÇÃO. COMPETÊNCIA DE 2023. INUPTA. NÃO COMPROVOU RESIDÊNCIA NO IMÓVEL. POSSUI DEBITOS ANTERIORES. INDEFERIMENTO.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Para o caso concreto, trata-se de pedido de isenção do IPTU do imóvel de inscrição municipal nº 997823, situado na Rua Jose Leite da Silva, nº 237, Bairro Novo Juazeiro.

Mais precisamente, a requerente solicita enquadramento na hipótese de isenção para viúvos, viúvas e inuptas que possuam um único imóvel e nele residam, conforme prega o inciso III do art. 364 do Código Tributário Municipal – CTM (Lei complementar 93), a saber:

*Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:*

(...)

*III – Pertencentes a viúvos, viúvas e inuptas, órfãos de menor idade ou pessoa inválida para o trabalho, em caráter permanente, portadores do vírus HIV, quando nele reside e não possua outro imóvel no Município;*

Nesse sentido, a requerente juntou ao presente processo cópia da certidão de nascimento. Todavia, não foi comprovada a residência no imóvel pleiteado, conforme comprovante de residência juntado em nome de outra pessoa. Assim, não ficam comprovados todos os requisitos do art. supramencionado.

Ainda, verifica que a o imóvel possui débitos anteriores de IPTU, competência 2022. Sendo este, um impeditivo a concessão do benefício fiscal - conforme §3º do art. 364 da LC nº 93/2013, a saber:

*Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:*

(...)

*§3º – Os contribuintes que estiverem em débito com a Fazenda Municipal, ficam impedidos de receber dela créditos de qualquer natureza, participar de licitação, bem como gozarem de benefícios fiscais, certidões negativas de qualquer natureza.*

A requerente acostou capa do processo nº 2022005504 - pedido de isenção de 2022 - todavia, o processo já foi apreciado e julgado, com decisão já publicada - indeferido o pleito.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 09 de dezembro de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves      Alex-Sandra Barbosa Salviano  
Relator      Presidente da Junta de Impugnação Fiscal  
Portaria nº 0038/2024      Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº      2023008564

REQUERENTE: IRACY GONCALVES DE LIMA

CPF/CNPJ:      XXX.246.763-XX

INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE:      1116353

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. PEDIDO DE ISENÇÃO. COMPETÊNCIA DE 2023. VIUVA. NÃO COMPROVOU RESIDIR NO IMÓVEL. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Para o caso concreto, trata-se de pedido de isenção do IPTU do imóvel de inscrição municipal nº 27459, situado na Rua São Damião, nº 123, Bairro Santa Tereza.

Mais precisamente, a requerente solicita enquadramento na hipótese de isenção para viúvos, viúvas e inuptas que possuam um único imóvel e nele residam, conforme prega o inciso III do art. 364 do Código Tributário Municipal - CTM (Lei complementar 93), a saber:

*Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:*

(...)

*III – Pertencentes a viúvos, viúvas e inuptas, órfãos de menor idade ou pessoa inválida para o trabalho, em caráter permanente, portadores do vírus HIV, quando nele reside e não possua outro imóvel no Município;*

Nesse sentido, a requerente juntou ao presente processo cópia da certidão de óbito do cônjuge e cópia da certidão de casamento. Todavia, não foi comprovada a residência no imóvel pleiteado, conforme comprovante de residência juntado em nome de outra pessoa. Assim, não ficam comprovados todos os requisitos do art. supramencionado.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 09 de dezembro de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves      Alex-Sandra Barbosa Salviano  
Relator      Presidente da Junta de Impugnação Fiscal  
Portaria nº 0038/2024      Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº      2024005964  
REQUERENTE:      A. L. S. BEZERRA BRITO  
LTDA  
CPF/CNPJ:      50.589.467/0001-97  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:      1225674  
REPRESENTANTE: ANA LETÍCIA SOARES BEZERRA BRITO  
CPF/CNPJ:      XXX.198.613-XX  
RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO. TFE e TVS. BAIXA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL. INATIVIDADE. CNPJ BAIXADO APÓS FATO GERADOR. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A requerente solicita baixa de inscrição municipal e impugnação da TFE e TVS, competência 2024, Inicialmente, vale ressaltar que a TFE tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, conforme art. 547 do Código Tributário municipal (CTM), a saber:

*Art. 547 - A taxa de fiscalização de estabelecimentos tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.*

E TVS têm como fato gerador conforme art. 548 do Código Tributário municipal (CTM), a

*Art. 551 - A taxa de inspeção sanitária, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa do Município, no que pertine a higiene, segurança do estabelecimento que produza, comercialize, transporte e deposite gêneros alimentícios, mercadorias em geral, equipamentos de quaisquer espécie, inclusive hospitais e afins, hotéis e correlatos, academias e outros estabelecimentos assemelhados, sujeitos a fiscalização do Poder Público Municipal.*

Para fins da impugnação da TFE e TVS 2024, a requerente alega baixa do CNPJ em 2024. Como forma de comprovar sua alegação, apresenta cartão de CNPJ baixado em 16/02/2024. Por esses documentos presume-se a inatividade da empresa.

Todavia, o fato gerador da TFE ocorre em 1º de janeiro de cada exercício, sendo lançado anualmente, conforme preconiza o art. 550 do CTM, a saber:

*Art. 550 - A taxa de fiscalização de estabelecimentos será devida anualmente e recolhida ao tesouro do município até 31 de março de cada exercício financeiro.*

Assim, quando o requerente encerrou suas atividades em 16/02/2024 já havia ocorrido o fato gerador da respectiva obrigação tributária.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 09 de dezembro de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves      Alex-Sandra Barbosa Salviano  
Relator      Presidente da Junta de Impugnação Fiscal  
Portaria nº 0038/2024      Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF N°      2024011925  
REQUERENTE: ECOPRINT SERVICOS GRAFICOS LTDA  
CPF/CNPJ:      09.521.937/0001-87  
INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE:      1089662  
REPRESENTANTE: EBM CONSULTORIA &  
INVESTIMENTOS LTDA.  
CPF/CNPJ:      00.330.780/0001-38  
RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ISS. REQUERIMENTO DE INCENTIVO FISCAL. LEI MUNICIPAL Nº 3.188 DE 2007. LEI CARECE DE REGULAMENTAÇÃO. DEMANDA JÁ APRECIADA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023009206. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Trata-se de pedido de incentivo fiscal em relação ao ISS, conforme lei nº 3.188 de 2007. Com finalidade de receber o incentivo fiscal, a requerente juntou informações que tratam da identificação da empresa, dos investimentos, da composição do capital social, empregos gerados, responsabilidade socioambiental, serviços ofertados, tecnologia empregada, relação com o mercado, etc.

Ressalto que a presente demanda já foi apreciada no processo administrativo nº 2023009206 sendo indeferida. O órgão de Primeira Instância do Contencioso Administrativo (JIF) acatou parecer técnico nº 01/2023 expedido pelo Núcleo de Inteligência Fiscal, datado em 20/12/2023, e encaminhado pelo ofício nº 037/2023-SEFIN/JN/CE.

A lei nº 3.188 de 2007 autoriza a concessão de incentivos fiscais, econômicos e financeiros, entretanto, conforme em seu art. 9º fica estabelecido que o Poder Executivo expedirá atos de regulamentação, vejamos:

*Art. 9º - O Poder Executivo Municipal expedirá, no prazo de noventa dias, as normas de regulamentação desta Lei.*

Após pesquisadas realizadas no acervo municipal, não foram localizados atos que regulamente a aplicação da lei nº 3.188 de 2007 – Ação necessária ao exercício de direito pendente de disciplinação normativa, desta forma, impossibilitando a concessão do benefício fiscal por questões de insegurança jurídica e na incerteza da análise dos critérios a serem apreciados.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 09 de dezembro de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves      Alex-Sandra Barbosa Salviano  
 Relator      Presidente da Junta de Impugnação Fiscal  
 Portaria nº 0038/2024      Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
 JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº      2024006545  
 REQUERENTE: CLUBE DE TIRO RAGINGBULL - CTRB  
 CPF/CNPJ:      44.986.340/0001-09  
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL:      1212100  
 REPRESENTANTE: CIDY ALCANTARA DE ARAUJO  
 CPF/CNPJ:      XXX.112.093-XX  
 RELATOR: SALVANI ALVES DA S. PEDROSA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TAXAS E ALVARÁ. ATIVIDADE RECONHECIDA COMO DE UTILIDADE PÚBLICA. TFE 2024 EXTINTA PELO PAGAMENTO. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. NÃO ACOMPANHA A RELATORIA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Trata-se do pedido de isenção de TLL/TFE 2024.

A requerente se encontra atualmente com direito à isenção da TFE renunciado. A partir de análise ao sistema de dados do município, foi possível identificar que o crédito nº 4587256— referente à TLL/TFE de 2024 se encontra extinto pelo pagamento, conforme espelho do lançamento em anexo. Assim, uma vez que a isenção é uma faculdade do contribuinte, o pagamento do tributo implica renúncia ao direito da isenção, conforme entendimento do TJ-DF no processo XXXXX- 62.2018.8.07.0016 com a seguinte ementa:

*TRIBUTÁRIO. ISENÇÃO IPVA – VEÍCULO ZERO KM – ALÍQUOTA SUPERIOR NOS PRÓXIMOS EXERCÍCIOS – FACULDADE DO CONTRIBUINTE PELA ISENÇÃO. PAGAMENTO DO TRIBUTO IMPLICA RENÚNCIA À ISENÇÃO. RECURSO RECONHECIDO E PROVIDO.*

Ante o exposto, o processo foi EXTINTO, não acompanhando a relatoria, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte-CE, 09 de dezembro de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves      Alex-Sandra Barbosa Salviano  
 Relator      Presidente da Junta de Impugnação Fiscal  
 Portaria nº 0038/2024      Portaria nº 0038/2024



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO-CMDI DE JUAZEIRO DO NORTE-CE  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SEDEST  
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SETORIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL  
conselhossedest@yahoo.com.br  
FONE (88) 3572-3908

**CONVOCAÇÃO****REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO**

O Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso - CMDI, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 10, da Lei nº 2808 de 02 de junho de 2004, vem, por meio desta, CONVOCAR todos os conselheiros, titulares e suplentes, para a **REUNIÃO ORDINÁRIA** deste conselho, com as seguintes pautas :

1. Abertura da reunião;
2. Leitura da ATA da anterior;
3. Assinatura de ATAS;
4. Apresentação de relatórios de visitas;
5. Preenchimento de ficha do conselheiro;
6. Confraternização CMDI;
7. Deliberações.

**Local:** Sala da Secretária Executiva dos Conselhos, localizada na SEDEST.

**Data:** 10 de dezembro de 2024

**Horário:** 09h00min

Contamos com a presença de todos, em caso de imprevistos, por favor comunicar por escrito via e-mail: [conselhossedest@yahoo.com.br](mailto:conselhossedest@yahoo.com.br)

Juazeiro do Norte, 09 de dezembro de 2024.

Atenciosamente,

José Gonçalves de Araújo  
**Presidente CMDI**

Rua Monsenhor Esmeraldo, SN, Franciscanos - Juazeiro do Norte, CE

(88) 3572.3908 | [conselhossedest@yahoo.com.br](mailto:conselhossedest@yahoo.com.br)

[www.juazeironorte.ce.gov.br](http://www.juazeironorte.ce.gov.br)

## AVISOS E EDITAIS

## EXTRATO DE CONTRATO

## CONTRATO DE REPASSE Nº 02/2024/SESAU

OBJETO: O presente contrato de repasse tem por finalidade estabelecer a integração entre a CONCEDENTE e a CONVENIENTE, tendo como principal objetivo o repasse de recurso público para custeio referente ao incremento temporário dos serviços de atenção especializado à saúde. Onde o referido incremento é por meio da emenda parlamentar impositiva individual de nº 3.636, de 29 de abril de 2024.

§ 1º O Termo envolve o repasse de recursos financeiros do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO DO NORTE CEARÁ, inscrito no CNPJ sob o número: 07.670.367/0001-61, no valor de R\$ 150.000 (cento e cinquenta mil reais, oriundo da Emenda Parlamentar Impositiva Individual de nº 3.636, conforme Proposta registrada sob o nº 36000605541202400 para custeio das ações e serviço da atenção especializada. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, situado Avenida Leão Sampaio nº 1400, Lagoa Seca CEP 63.040.0000, Juazeiro do Norte inscrita no CNPJ nº 07.670.367/0001-61 e de CNES nº 3389618.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 184A da Lei Federal nº 14.133/21, § 1º do art. 199 da Constituição Federal, Portaria GM/MS nº 5.403, de 20 de setembro de 2024.

CONTRATANTE: Município de Juazeiro do Norte/CE por intermédio da secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATADA: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.

SIGNATÁRIOS: Yago Matheus Nunes Araújo e Joana D'arc Esmeraldo.

DATA: 05 de novembro de 2024.

## EXTRATO DE CONTRATO

## CONTRATO DE REPASSE Nº 03/2024/SESAU

OBJETO: O presente contrato de repasse tem por finalidade estabelecer a integração entre a CONCEDENTE e a CONVENIENTE, tendo como principal objetivo o repasse de recurso público para custeio referente a incorporação ao limite financeiro de média e alta complexidade (MAC) do município de Juazeiro do Norte no Estado do Ceará.

§ 1º O Termo envolve o repasse de recursos financeiros do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO DO NORTE CEARÁ, inscrito no CNPJ sob o número: 11.422.073/001-98, no valor de R\$ 430.000 (Quatrocentos e trinta mil reais) mensalmente, oriundo do recurso orçamentário, que é objeto da portaria GM/MS nº 5.403, de 20 de setembro de 2024, que ocorrerá por conta do orçamento do ministério da saúde devendo onerar o programa de trabalho 10.3025118.8585-atenção à saúde da população para procedimentos em média e alta complexidade. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, situado Avenida Leão Sampaio nº 1400, Lagoa Seca CEP 63.040.0000, Juazeiro do Norte inscrita no CNPJ nº 07.670.367/0001-61 e de CNES nº 3389618.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 184A da Lei Federal nº 14.133/21, § 1º do art. 199 da Constituição Federal, Portaria GM/MS nº 5.403, de 20 de setembro de 2024.

CONTRATANTE: Município de Juazeiro do Norte/CE por intermédio da secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATADA: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.

SIGNATÁRIOS: Yago Matheus Nunes Araújo e Joana D'arc Esmeraldo.

DATA: 05 de novembro de 2024.

## EXTRATO DE CONTRATO

## CONTRATO DE REPASSE Nº 02/2024/SESAU

OBJETO: O presente contrato de repasse tem por finalidade estabelecer a integração entre a CONCEDENTE e a CONVENIENTE, tendo como principal objetivo o repasse de recurso público para desenvolvimento do PROJETO VIVA A VIDA, o qual trata sobre atendimento a serem ofertados aos servidores das repartições públicas de Juazeiro do Norte, com o objetivo de PROMOVER ASSISTENCIA POR MEIO DAS PRÁTICAS INTEGRATIVAS COMPLEMENTARES (PICS) AOS SERVIDORES PÚBLICOS DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, onde o referido projeto será custeado por intermédio de emenda parlamentar impositiva individual de nº 4138004.

§ 1º O Termo envolve o repasse de recursos financeiros do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO DO NORTE CEARÁ, inscrito no CNPJ sob o número: 11.422.073/001-98, no valor de R\$ 45.574,00 (quarenta e cinco mil quinhentos e setenta e quatro reais), oriundo da Emenda Parlamentar Impositiva Individual de nº 4138004, conforme Proposta registrada sob o nº

36000513024202300, para custeio do desenvolvimento do Projeto Viva a Vida, consoante Plano de Trabalho. A emenda em questão é destinada a Associação Cearense de Naturologia Clínica - Acenac, situado na Rua Lindalva Rodrigues Bezerra, nº 1625, bairro Salgadinho, nesta cidade de Juazeiro do Norte/CE, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.039.503/0001-57 e de CNES nº 6478727.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 184A da Lei Federal nº 14.133/21, § 1º do art. 199 da Constituição Federal, Portaria GM/MS nº 5.403, de 20 de setembro de 2024.

CONTRATANTE: Município de Juazeiro do Norte/CE por intermédio da secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATADA: Associação Cearense de Naturologia Clínica - ACENAC.

SIGNATÁRIOS: Yago Matheus Nunes Araújo e Maria Ângela Rodrigues.

DATA: 10 de junho de 2024.

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.11.22-0001

Extrato de Contrato Nº 2024.11.22-0001. Dispensa Nº 2024.10.14.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte/CE, através da(o) Secretaria Municipal de Educação e a empresa SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução do programa de aprendizagem em robótica, no formato de oficinas tecnológicas em abordagem nas ciências tecnológicas e matemática para os estudantes do ensino fundamental (anos finais), do Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio de sua Secretaria de Educação, conforme especificações constantes nas disposições contratuais. Valor Total do Contrato: R\$ 196.835,30 (cento e noventa e seis mil oitocentos e trinta e cinco reais e trinta centavos). Vigência Contratual: 31/12/2025. Signatários: Márcia Pereira da Silva Franca e Paulo André de Castro Holanda.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Novembro de 2024

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.10.16-0001

Extrato de Contrato Nº 2024.10.16-0001. Dispensa Eletrônica Nº 2024.10.01.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte/CE, através da(o) Autarquia Municipal do Meio Ambiente e a empresa JACI ANGELICA DO NASCIMENTO. Objeto: Contratação de empresa

especializada para prestação de serviços de coleta e análise laboratorial de amostras de água e efluentes (sanitários e industriais), em obediência aos critérios exigidos pela Portaria GM/MS Nº 888/2021 e da Resolução COEMA Nº 02/2017, conforme especificações constantes nas disposições contratuais. Valor Total do Contrato: R\$ 17.748,00 (dezesete mil setecentos e quarenta e oito reais). Vigência Contratual: 12(doze) meses. Signatários: José Eraldo Oliveira Costa e Jaci Angelica do Nascimento.

Data de Assinatura do Contrato: 16 de Outubro de 2024.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 2024.12.02-0001

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Dispensa Eletrônico nº 2024.11.13.1. Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho e a empresa JOSÉ AIRTON SOUSA PINTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.777.092/0001-47. Objeto: Aquisição de brinquedos para atender as demandas do Projeto: Natal, Papai Noel em visita aos CRAS junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor do Contrato: R\$ 13.500,00 (treze mil quinhentos reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Josineide Pereira de Sousa Lima e José Airton Sousa Pinto.

Juazeiro do Norte/CE, 02 de Dezembro de 2024.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 2024.12.02-0002

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Dispensa Eletrônico nº 2024.11.13.1. Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho e a empresa OLIVEIRA & PEREIRA LIMITADA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.536.739/0001-71. Objeto: Aquisição de brinquedos para atender as demandas do Projeto: Natal, Papai Noel em visita aos CRAS junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor do Contrato: R\$ 15.840,00 (quinze mil oitocentos e quarenta reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Josineide Pereira de Sousa Lima e Michael Inacio de Oliveira.

Juazeiro do Norte/CE, 02 de Dezembro de 2024.

## CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS/JUAZEIRO DO NORTE-CE  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SEDEST  
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SETORIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL  
[conselhosedest@yahoo.com.br](mailto:conselhosedest@yahoo.com.br)  
FONE: (88) 3572-3908

**RESOLUÇÃO N.º 32, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024 – CMAS - AD  
REFERENDUM**

“Dispõe sobre a Programação e Distribuição dos Recursos de Emenda Parlamentar para a Estruturação da Rede de Serviços do SUAS no ano de 2024 no município de Juazeiro do Norte/CE.”

O Colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Juazeiro do Norte, no uso de suas atribuições e competências que lhe confere a Lei Municipal nº 2.059 de 05 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 3.051 de 05 de junho de 2006 e o seu Regimento Interno, bem como disposto na Ata nº 10 das reuniões do conselho.

**RESOLVE:**

Art. 1.º - Aprovar a programação e distribuição dos recursos oriundos de emenda parlamentar destinados à estruturação da rede de serviços do SUAS no município de Juazeiro do Norte/CE para o ano de 2024.

Os recursos serão distribuídos conforme detalhamento:

**INSTITUTO CASA DA ESPERANÇA SÃO PIO DE PIETRELCINA  
(CNPJ: 08.921.624/0001-53); Endereço:** Rua do Ancião, nº 110, Bairro Tiradentes 1,  
Juazeiro do Norte – CE.

**GND 3:** R\$ 50.000,00.

**GND 4:** R\$ 50.000,00.

Art. 2.º - Os recursos serão utilizados para aquisição de itens necessários à melhoria dos serviços prestados pela unidade socioassistencial beneficiária, incluindo: Climatizador, camas, colchões, ventiladores, fogão, geladeira, cadeiras de rodas e banho, máquinas de lavar, entre outros itens discriminados nos espelhos de programação anexos.

Art. 3.º - Determinar que o repasse e a execução dos recursos sigam as normas aplicáveis, com acompanhamento e fiscalização pelo CMAS e demais órgãos competentes.

Art. 4.º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juazeiro do Norte-CE, 09 de dezembro de 2024.

**JOSÉ FRANCISCO RAMOS DA SILVA  
PRESIDENTE DO CMAS**



## MINISTÉRIO DA CIDADANIA

Secretaria Nacional de Assistência Social

Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social

Ed.The Union - Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS,Trecho 3,Lote 1 - Guará

Sede do FNAS CEP:70.610-635-Brasilia/DF Tel.:0800 707 2003 E-mail:sigtv.informacoes@cidadania.gov.br

**ESPELHO DA PROGRAMAÇÃO 230730420240004****1. Origem do Recurso:**

Tipo Recurso	Ano	Número
EMENDA	2024	202441380007

**2. Ente Federado Indicado:**

UF	Esfera	Município
CE	MUNICIPAL	JUAZEIRO DO NORTE
<b>Ente: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		<b>CNPJ: 14.970.469/0001-68</b>

**3. Dados da Programação:**

Ano	Número	Funcional Programática
2024	230730420240004	082445131219G0023
<b>GND 3: R\$ 0,00</b>	<b>GND 4: R\$ 50.000,00</b>	<b>Total Programação: R\$ 50.000,00</b>
<b>Situação:</b> Programação Enviada para Deliberação do Conselho		
<b>Programa:</b> Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - EMENDAS INDIVIDUAIS 2024		
<b>Número Processo SEI:</b>		

**4. Dados da Nota de Empenho:**

Nº Empenho	Ano Empenho	Nº PTRES	Nº Plano Interno	GND	Valor
<b>Não foram encontrados dados de nota de empenho para esta programação.</b>					

**5. Dados do Pagamento:**

Ordem Bancária	Data da Ordem Bancária	GND	Banco	Agência	Conta Corrente
<b>Não foram encontrados dados de pagamento para esta programação.</b>					



**6. Dados da Unidade Socioassistencial Beneficiária:**

<b>6.1 - INSTITUTO CASA DA ESPERANÇA S. PIO DE PIETRALCINA</b>		
<b>CNPJ/CGC:</b> 08.921.624/0001-53	<b>Endereço:</b> RUA DO ANCIÃO, n.º 110 , BAIRRO: TIRADENTES 1, CIDADE: JUAZEIRO DO NORTE	
<b>GND3:</b> R\$ 0,00	<b>GND4:</b> R\$ 50.000,00	<b>Total Indicado:</b> R\$ 50.000,00
<b>6.1.1 - Serviços Prestados Pela Unidade Socioassistencial Beneficiária</b>		
<b>Serviço</b>	<b>Endereço</b>	
Serviço de Acolhimento Institucional	RUA DO ANCIÃO, n.º 110 , TIRADENTES 1, JUAZEIRO DO NORTE - CE	
<b>6.1.2 - Itens Indicados para Unidade Socioassistencial Beneficiária</b>		
<b>Nome do Item</b>	<b>Quantidade Vinculada</b>	
Climatizador	1	
Grade de Cama	14	
Forno elétrico	1	
Barra de apoio	10	
Fogão	1	
Ventilador	8	
Armário	1	
Cama	14	
Colchão	14	
MOTOR PARA COLCHÃO PNEUMÁTICO	5	
Espremedor de Frutas	1	
Furadeira	1	
Lavadora de Roupa	1	
Máquina de Moer Carne	1	
Arquivo	1	
Cadeira de rodas	2	
Cadeira de banho	4	
Lavadora de Alta Pressão	1	
Gaveteiro	1	
Mesa	2	
Descascador de Tubérculos	1	
Geladeira	1	
Liquidificador	1	
Botijão de Gás	2	
Colchão Pneumático	5	



## MINISTÉRIO DA CIDADANIA

Secretaria Nacional de Assistência Social

Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social

Ed.The Union - Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS,Trecho 3,Lote 1 - Guará

Sede do FNAS CEP:70.610-635-Brasilia/DF Tel.:0800 707 2003 E-mail:sigtv.informacoes@cidadania.gov.br

**ESPELHO DA PROGRAMAÇÃO 230730420240003****1. Origem do Recurso:**

Tipo Recurso	Ano	Número
EMENDA	2024	202441380007

**2. Ente Federado Indicado:**

UF	Esfera	Município
CE	MUNICIPAL	JUAZEIRO DO NORTE
Ente: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		CNPJ: 14.970.469/0001-68

**3. Dados da Programação:**

Ano	Número	Funcional Programática
2024	230730420240003	082445131219G0023
<b>GND 3:</b> R\$ 50.000,00	<b>GND 4:</b> R\$ 0,00	<b>Total Programação:</b> R\$ 50.000,00
<b>Situação:</b> Programação Enviada para Deliberação do Conselho		
<b>Programa:</b> Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - EMENDAS INDIVIDUAIS 2024		
<b>Número Processo SEI:</b> 71000056058202431		

**4. Dados da Nota de Empenho:**

Nº Empenho	Ano Empenho	Nº PTRES	Nº Plano Interno	GND	Valor
<b>Não foram encontrados dados de nota de empenho para esta programação.</b>					

**5. Dados do Pagamento:**

Ordem Bancária	Data da Ordem Bancária	GND	Banco	Agência	Conta Corrente
<b>Não foram encontrados dados de pagamento para esta programação.</b>					

**6. Dados da Unidade Socioassistencial Beneficiária:**

<b>6.1 - INSTITUTO CASA DA ESPERANÇA S. PIO DE PIETRALCINA</b>					
<b>CNPJ/CGC:</b> 08.921.624/0001-53		<b>Endereço:</b> RUA DO ANCIÃO, n.º 110 , BAIRRO: TIRADENTES 1, CIDADE: JUAZEIRO DO NORTE			
<b>GND3:</b> R\$ 50.000,00		<b>GND4:</b> R\$ 0,00		<b>Total Indicado:</b> R\$ 50.000,00	
<b>6.1.1 - Serviços Prestados Pela Unidade Socioassistencial Beneficiária</b>					
<b>Serviço</b>			<b>Endereço</b>		
Serviço de Acolhimento Institucional			RUA DO ANCIÃO, n.º 110 , TIRADENTES 1, JUAZEIRO DO NORTE - CE		
<b>6.1.2 - Itens Indicados para Unidade Socioassistencial Beneficiária</b>					
<b>Nome do Item</b>				<b>Quantidade Vinculada</b>	

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT



Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT



**EDITAL DE FOMENTO ZIZI TELÉCIO DA SECRETARIA DE CULTURA DE JUAZEIRO DO NORTE – SECULT N.º 20/2024 PARA SELEÇÃO DE 41 PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI N.º 14.399/2022)**

**1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA**

A Lei n.º 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do JUAZEIRO DO NORTE - CEARA

Deste modo, o SECRETARIA DE CULTURA DE JUAZEIRO DO NORTE torna público o presente edital elaborado com base na Lei n.º 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei n.º 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto n.º 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto n.º 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC n.º 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

**2. INFORMAÇÕES GERAIS**

**2.1 Objeto do edital**

O objeto deste Edital é a seleção de **41 PROJETOS CULTURAIS** de diversas linguagens para receberem apoio financeiro nas categorias descritas a seguir, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Juazeiro do Norte-CE

CATEGORIA	Nº PROJETO	VALOR POR PROJETO	VALOR TOTAL
Teatro	07	5.000,00	35.000,00
Dança	07	5.000,00	35.000,00
Circo	07	5.000,00	35.000,00
Artes Visuais	20	5.000,00	100.000,00
VALOR TOTAL INVESTIDO			205.000,00

**2.2 Quantidade de projetos selecionados**

Serão selecionados **41 PROJETOS** de acordo com a tabela descrita no item 2.1.

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

(88) 3199-0456 [SECULT@JUAZEIRO.CE.GOV.BR](mailto:SECULT@JUAZEIRO.CE.GOV.BR)  
NÚCLEO DE ARTE EDUCAÇÃO E CULTURA MARCUS JUSSIER  
RUA ANTÔNIO VALTER HONORATO TELES S/N – BAIRRO JOSÉ GERALDO DA  
CRUZ



Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT



### 2.3 Valor total do edital

Cada projeto receberá o valor descrito na tabela constante no item 2.1.

O valor total deste edital é de **R\$ 205.000,00 ( duzentos e cinco mil reais)**

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 13 392 0029 1.037 Realização de Política de Editais 3.3.90.36.00 serviço de terceiros pessoa física 3.3.90 39 00 outros serviços de terceiros pessoa jurídica 17190000000 transferência Aldir Blanc Cultura L 14399/2022 Sobre o valor total repassado pelo Município de Juazeiro do Norte-CE ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

### 2.4 Prazo de inscrição

O presente Edital ficará disponível para Consulta Pública no período de 08 de novembro de 2024 a 08 de dezembro do mesmo ano.

O período de inscrições será de **00:00** horas do dia **10/12/2024** até às **23:59** horas do dia **20/12/2024**.

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item **4 DESTE EDITAL**.

As observações a cerca do Edital no período da Consulta Pública, deverão ser encaminhadas para o e-mail : [secult@juazeiro.ce.gov.br](mailto:secult@juazeiro.ce.gov.br)

### 2.5 Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atua e reside no município de Juazeiro do Norte-CE há pelo menos 02 anos.

**Agente Cultural** é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos

III - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

### 2.6 Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de

(88) 3199-0456 [SECULT@JUAZEIRO.CE.GOV.BR](mailto:SECULT@JUAZEIRO.CE.GOV.BR)

NÚCLEO DE ARTE EDUCAÇÃO E CULTURA MARCUS JUSSIER  
RUA ANTÔNIO VALTER HONORATO TELES S/N – BAIRRO JOSÉ GERALDO DA  
CRUZ



Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT



Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

**Atenção!** O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.

**Atenção!** Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

**Atenção!** A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

### 2.7 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo 01 (UM) PROJETO e poderá ser contemplado com no máximo 01 (UM) PROJETO.

## 3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** – etapa de apresentação do projeto e da documentação por parte dos agentes culturais, as inscrições serão realizadas **EXCLUSIVAMENTE PELO MAPA CULTURAL**.
- **Habilitação** – etapa em que será analisada toda a **DOCUMENTAÇÃO e TECNICA** apresenta pelo agente cultural, para que haja a **HABILITAÇÃO OU NÃO DO PROJETO**.
- **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
- **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

## 4. DAS INSCRIÇÕES

O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória no ato da inscrição por meio do Mapa Cultural do Ceará.

O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a. **Formulário de inscrição (Anexo I) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);**
- b. **Currículo do proponente;**
- c. **Documentos pessoais do proponente CPF e RG (do representante da instituição quando for o caso);**
- d. **Ficha técnica da equipe do projeto;**
- e. **Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do méritocultural do projeto.**
- f. **Outros documentos que sejam obrigatórios no ato da inscrição.**

(88) 3199-0456 [SECULT@JUAZEIRO.CE.GOV.BR](mailto:SECULT@JUAZEIRO.CE.GOV.BR)

NÚCLEO DE ARTE EDUCAÇÃO E CULTURA MARCUS JUSSIER  
RUA ANTÔNIO VALTER HONORATO TELES S/N – BAIRRO JOSÉ GERALDO DA  
CRUZ





Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT



**Atenção!** O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

**Atenção!** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

## 5. AÇÕES DE POLITICAS AFIRMATIVAS

### 5.1 Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- a) pessoas negras (pretas e pardas);
- b) pessoas com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria está descrita na tabela do **item 5.2**.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

### 5.2 Acessibilidade

Obrigatório ao proponente anexar as ações de acessibilidade propostas para a linguagem que vai se inscrever, conforme modelo anexado no edital e no plano de execução.

### 5.3 TABELA COM NUMERO DE VAGAS DESTINADAS AS COTAS

CATEGORIA	Nº DE VAGAS (PRETOS E PARDOS)	Nº DE VAGAS (PCD)	Nº DE VAGAS AMPLA	Nº TOTAL DE VAGAS
Teatro	1	1	5	7
Dança	1	1	5	7
Circo	1	1	5	7
Artes Visuais	4	4	12	20

(88) 3199-0456 [SECULT@JUAZEIRO.CE.GOV.BR](mailto:SECULT@JUAZEIRO.CE.GOV.BR)

NÚCLEO DE ARTE EDUCAÇÃO E CULTURA MARCUS JUSSIER  
RUA ANTÔNIO VALTER HONORATO TELES S/N – BAIRRO JOSÉ GERALDO DA  
CRUZ



Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT



## **DO PROCEDIMENTO COMPLEMENTAR DE VERIFICAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO**

I - heteroidentificação: procedimento complementar à autodeclaração de pertencimento racial, para confirmação, por terceiros, da identificação como pessoa negra (preta ou parda) de acordo com seu fenótipo, isto é, conforme suas características físicas;

II procedimento de avaliação biopsicossocial realizada nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015, solicitação de documentos como laudo médico, Certificado da Pessoa com Deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência;

### **6.0 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Habilitação se for Pessoa Física:

RG ou documento oficial com foto;

CPF;

Comprovante de residência atualizado de 90 dias anteriores ao edital ou Declaração de Residência assinada pelo proponente.

Plano de Trabalho preenchido e assinado pelo proponente;

Curriculo do Proponente;

Ficha técnica da equipe envolvida;

Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;

Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ;

Conta bancária em nome do proponente do projeto;

Envio dos anexos que correspondem a categoria inscrita de acordo com o que esta presente no edital.

As Certidões Negativas de Débitos (CNDS), serão exigidas no ato da assinatura do Termo de Execução Cultural, ressaltamos que os proponentes que tiverem pendências, ficam impedidos de receber os recursos, so estando apto quando regularizar suas pendências e apresentar as CNDS sem débito.

### **6.2 Habilitação se for Pessoa Jurídica OSC:**

Estatuto consolidado registrado e de eventuais alterações com devidos aditivos registrados pelo cartório de registro civil.

Ata de eleição da Diretoria em exercício;

Certificado de comprovação de existência do CNPJ;

Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ;

CPF e cédula de Identidade do representante;

Alvará de Funcionamento de onde a entidade está sediada;

Comprovante de Endereço da Entidade 90 dias anteriores a inscrição no edital;

Comprovante de Endereço do Representante Legal 90 dias anteriores a inscrição no edital, ou declaração de residência;

Só serão aceitas inscrições de instituições que residam em Juazeiro do Norte a no mínimo 02 anos;

Envio dos anexos que correspondem a categoria inscrita de acordo com o que esta presente no edital.

As Certidões Negativas de Débitos (CNDS), serão exigidas no ato da assinatura do Termo de Execução Cultural, ressaltamos que os proponentes que tiverem pendências, ficam impedidos de receber os recursos, so estando apto quando regularizar suas

(88) 3199-0456 [SECULT@JUAZEIRO.CE.GOV.BR](mailto:SECULT@JUAZEIRO.CE.GOV.BR)

NÚCLEO DE ARTE EDUCAÇÃO E CULTURA MARCUS JUSSIER  
RUA ANTÔNIO VALTER HONORATO TELES S/N – BAIRRO JOSÉ GERALDO DA  
CRUZ



Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT



pendências e apresentar as CNDS sem débito.

### **6.3 Habilitação se for Pessoa Jurídica MEI**

Certificado de Micro Empreendedor Individual ;  
Certificado de comprovação de existência do CNPJ;  
Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ;  
CPF e cédula de Identidade do representante;  
Alvará de Funcionamento de onde a entidade está sediada;  
Comprovante de Endereço do MEI 90 dias anteriores a inscrição no edital;  
Comprovante de Endereço do Representante Legal 90 dias anteriores a inscrição no edital, ou declaração de residência;  
Só serão aceitas inscrições que residam em Juazeiro do Norte a no mínimo 02 anos;  
Envio dos anexos que correspondem a categoria inscrita de acordo com o que está presente, na categoria inscrita e no edital.  
As Certidões Negativas de Débitos (CNDS), serão exigidas no ato da assinatura do Termo de Execução Cultural, ressaltamos que os proponentes que tiverem pendências , ficam impedidos de receber os recursos, so estando apto quando regularizar suas pendências e apresentar as CNDS sem débito.

### **7.0 Recurso da etapa de habilitação**

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a Comissão de Seleção, que deve ser apresentado por meio de documento de recurso, conforme consta em anexo do edital no prazo de 2 dias úteis a contar da publicação do resultado, o mesmo deve ser enviado para o e-mail : [secult@juazeiro.ce.gov.br](mailto:secult@juazeiro.ce.gov.br) considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no DOM- Diário Oficial do Município.

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

### **8.0 DO PLANO DE TRABALHO**

8.1 O Plano de Trabalho deverá ser elaborado nos moldes do anexo I deste Edital com indicação das metas objetivas de atendimento que estimem em unidades os serviços a serem prestados ou que serão postos à disposição dos munícipes e os respectivos valores destes atendimentos, visando à avaliação, por parte da Administração, da vantagem econômica de repasse dos recursos à entidade em detrimento de execução própria destes programas e projetos e a indicação clara do projeto. Atividade ou Parceria com a respectiva área deseja executar e atuar junto ao Município de Juazeiro do Norte-CE

### **9.0 DAS AVALIAÇÕES**

9.1 Os planos de Trabalhos e os Documentos de Habilitação serão avaliados por Comissão específica nomeada pela Secretaria Municipal de Cultura, que selecionará os projeto a serem contemplados, em face dos interesses públicos, levando- se em conta:

(88) 3199-0456 [SECULT@JUAZEIRO.CE.GOV.BR](mailto:SECULT@JUAZEIRO.CE.GOV.BR)  
NÚCLEO DE ARTE EDUCAÇÃO E CULTURA MARCUS JUSSIER  
RUA ANTÔNIO VALTER HONORATO TELES S/N – BAIRRO JOSÉ GERALDO DA  
CRUZ



Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT



A adequação dos documentos de habilitação apresentados pela entidade;  
A adequação do projeto proposto com o interesse público;  
A adequação do projeto às metas, custos, cronogramas e resultados propostos;  
A vantagem econômica pela Administração do repasse de recursos públicos para a entidade no desenvolvimento do projeto proposto;  
9.2 A Comissão terá o prazo máximo de 01 (um) dia útil para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado da seleção.

9.3 As entidades interessadas deverão apresentar as Certidões atualizadas até o ato da assinatura do Termo de Execução, sendo vedada a apresentação neste prazo de documentos incompletos, incorretos ou com validade expirada, ou que não sanarem eventuais falhas no prazo concebido pela Comissão Julgadora, sendo desta forma desclassificadas, independentemente do projeto proposto.

9.4 Após análise dos Planos de Trabalhos e documentos de habilitação das entidades proponentes, será divulgada em diário oficial do município, a relação contendo a entidade habilitada.

9.5 Da decisão caberá recurso no prazo de 01 (um) dia útil a contar da divulgação do resultado.

9.6 Em decorrência da seleção de referidas entidades, será firmado um Termo de Fomento nos moldes do anexo II deste edital ou termo equivalente entre a Secretaria Municipal de Cultura e a entidade selecionada visando formalizar o repasse de recursos públicos, o qual conterá as obrigações das partes a forma de utilização dos recursos, prestação de contas, controle e fiscalização, além de outras disposições constantes na legislação em vigor acerca do repasse público.

#### **10.0 Recurso da etapa de avaliação do mérito cultural**

10.1 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a Comissão de Seleção e avaliação no prazo de 2 dias úteis a contar da publicação do resultado, devendo ser enviado ao e-mail: [secult@juazeiro.ce.gov.br](mailto:secult@juazeiro.ce.gov.br) considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

10.2 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

10.3 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no DOM- Diário Oficial do Município.  
Após essa etapa, não caberá mais recurso.



Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT



### 11.0 Critério de Julgamento

ITEM	CRITÉRIO DE JUGAMENTO	PONTUAÇÃO
01	Grau de coerência, viabilidade e compatibilidade da Descrição do Projeto (Apresentação, Justificativa, Metas, Etapas, Objetivos, Público-alvo e Resultados esperados), do Cronograma de execução de metas, do Plano de aplicação dos recursos e do Cronograma de desembolso;	De 0(zero) a 4(quatro) pontos
02	Comprovação da experiência, conforme item 3.2 e da capacidade técnica e operacional das INSTITUIÇÕES COM CNPJ proponentes, como base nos itens 4.3.5; 4.3.6 e 4.4.2(Relação Nominal dos Dirigentes; Comprovação de existência e atividades), tendo como exemplo currículos, portfólios e relatórios de atividades.	De 0(zero) a 3(três) pontos
03	Consonância com os objetivos e princípios propostos pela Secretaria Municipal da Cultura e Sustentabilidade das INSTITUIÇÕES COM CNPJ por meios de outras fontes.	De 0(zero) a 3(três) pontos
TOTAL DE PONTOS 0 a10 Pontos		

### 12.0 ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

#### 12.1 Termo de Execução Cultural

12.1.1 Finalizada a fase de SELEÇÃO, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

12.1.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela **SECRETARIA DE CULTURA DE JUAZEIRO DO NORTE** contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

#### 13.0Recebimento dos recursos financeiros

13.1 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural RECEBERÁ OS RECURSOS EM CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA ABERTA para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.

13.2 Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

(88) 3199-0456 [SECULT@JUAZEIRO.CE.GOV.BR](mailto:SECULT@JUAZEIRO.CE.GOV.BR)  
NÚCLEO DE ARTE EDUCAÇÃO E CULTURA MARCUS JUSSIER  
RUA ANTÔNIO VALTER HONORATO TELES S/N – BAIRRO JOSÉ GERALDO DA  
CRUZ



Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT



#### 14. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

14.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

14.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

#### 15.0 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

15.1 Monitoramento e avaliação realizados pela Secretaria de Cultura de Juazeiro do Norte

15.2 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

#### 16.0 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS a SECRETARIA DE CULTURA DE JUAZEIRO DO NORTE

16.1 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no anexo deste edital.

16.2 O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até 90 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

**17.0 RELATÓRIO FINANCEIRO DA EXECUÇÃO CULTURAL** será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

#### 18.0 DAS PENALIDADES

18.1 No caso de irregularidade na comprovação apresentada ou na falta da prestação de

(88) 3199-0456 [SECULT@JUAZEIRO.CE.GOV.BR](mailto:SECULT@JUAZEIRO.CE.GOV.BR)  
NÚCLEO DE ARTE EDUCAÇÃO E CULTURA MARCUS JUSSIER  
RUA ANTÔNIO VALTER HONORATO TELES S/N – BAIRRO JOSÉ GERALDO DA  
CRUZ





Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT



contas, será exigido dos proponentes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o saneamento da prestação, devendo ser reiteradas tais providências até o esgotamento das possibilidades de regularização das pendências.

18.2 Serão suspensas, por iniciativa unilateral da administração municipal, novas concessões inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no item anterior, sem a devida regularização, exigindo aos proponentes, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais.

18.3 Esgotadas as providências dos itens 18.1 e 18.2. A Prefeitura Municipal comunicará a ocorrência ao Tribunal de Contas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por meio de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão concedor para a regularização da pendência.

### 19.0 DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O presente chamamento terá validade até o dia 29 de dezembro de 2025;

19.2 Os casos omissos no presente Edital serão dirimidos por uma Comissão designada pelo Secretário Municipal de Cultura;

19.3 Os recursos necessários para o custeio das despesas com a contratação das Entidades sem Fins lucrativos para a prestação de serviços nas áreas de Cultura, e outras de interesse público, correrão à conta do orçamento Geral do Município para o exercício financeiro específico.

19.4 As participantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Secretaria Municipal de Cultura não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do chamamento público;

19.5 A Secretaria Municipal de Cultura se reserva ao direito de a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente seleção, sem que isso represente motivo para que as organizações sociais participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização;

19.6 Fica eleito o foro do Município de Juazeiro do Norte/CE para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame.

Juazeiro do Norte – CE 09 de dezembro 2024.

---

**VANDERLUCIO LOPES PEREIRA**

**Secretário Municipal de Cultura**

**Portaria 1239/2024**

(88) 3199-0456 [SECULT@JUAZEIRO.CE.GOV.BR](mailto:SECULT@JUAZEIRO.CE.GOV.BR)

NÚCLEO DE ARTE EDUCAÇÃO E CULTURA MARCUS JUSSIER  
RUA ANTÔNIO VALTER HONORATO TELES S/N – BAIRRO JOSÉ GERALDO DA  
CRUZ



Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT



### CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

PERÍODO DE INSCRIÇÃO	10 A 20 DE DEZEMBRO
AValiação DOCUMENTAL E RESULTADO DA AValiação DOCUMENTAL	23 DE DEZEMBRO
PERÍODO DE RECURSO	24 E 25 DE DEZEMBRO
RESULTADO DO RECURSO E RESULTADO FINAL DOCUMENTAL	26 DE DEZEMBRO
AValiação TÉCNICA DA PROPOSTA APRESENTADA E RESULTADO DA AValiação TÉCNICA	30 DE DEZEMBRO
PERÍODO DE RECURSO	31 DE DEZEMBRO A 02 DE JANEIRO DE 2025
RESULTADO DO RECURSO E RESULTADO FINAL DA AValiação TÉCNICA	03 DE JANEIRO DE 2025

### Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I - Plano de Trabalho;
- Anexo II - Termo de Execução Cultural;
- Anexo III - Relatório de Objeto da Execução Cultural;
- Anexo IV - Declaração de representação de grupo ou coletivo;
- Anexo V - Declaração étnico-racial;
- Anexo VI - Declaração PCD;
- Anexo VII - Formulário de interposição de recurso;

(88) 3199-0456 [SECULT@JUAZEIRO.CE.GOV.BR](mailto:SECULT@JUAZEIRO.CE.GOV.BR)  
NÚCLEO DE ARTE EDUCAÇÃO E CULTURA MARCUS JUSSIER  
RUA ANTÔNIO VALTER HONORATO TELES S/N - BAIRRO JOSÉ GERALDO DA  
CRUZ



Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT



## ANEXO I

### FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

#### PESSOA FÍSICA, MEI OU PARA GRUPO E COLETIVO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA (SEM CNPJ)

##### 1. DADOS DO AGENTE CULTURAL

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

CNPJ (Se a inscrição for realizada em nome do MEI):

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

**Mini Currículo ou Mini portfólio:** (Escreva aqui um resumo do seu currículo destacando as principais atuações culturais realizadas. Você encaminhar o currículo em anexo, se quiser)

##### **Pertence a alguma comunidade tradicional?**

- Não pertence a comunidade tradicional
- Comunidades Extrativistas
- Comunidades Ribeirinhas
- Comunidades Rurais
- Indígenas
- Povos Ciganos
- Pescadores(as) Artesanais
- Povos de Terreiro

(88) 3199-0456 [SECULT@JUAZEIRO.CE.GOV.BR](mailto:SECULT@JUAZEIRO.CE.GOV.BR)  
NÚCLEO DE ARTE EDUCAÇÃO E CULTURA MARCUS JUSSIER  
RUA ANTÔNIO VALTER HONORATO TELES S/N – BAIRRO JOSÉ GERALDO DA  
CRUZ



Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT



- Quilombolas  
 Outra comunidade tradicional, indicar qual

**Gênero:**

- Mulher cisgênero  
 Homem cisgênero  
 Mulher Transgênero  
 Homem Transgênero  
 Pessoa Não Binária  
 Não informar

**Raça, cor ou etnia:**

- Branca  
 Preta  
 Parda  
 Indígena  
 Amarela

**Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?**

- Sim  
 Não

**Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?**

- Auditiva  
 Física  
 Intelectual  
 Múltipla  
 Visual  
 Outro tipo, indicar qual

**Qual o seu grau de escolaridade?**

- Não tenho Educação Formal

(88) 3199-0456 [SECULT@JUAZEIRO.CE.GOV.BR](mailto:SECULT@JUAZEIRO.CE.GOV.BR)

NÚCLEO DE ARTE EDUCAÇÃO E CULTURA MARCUS JUSSIER  
RUA ANTÔNIO VALTER HONORATO TELES S/N – BAIRRO JOSÉ GERALDO DA  
CRUZ



Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT



- Ensino Fundamental Incompleto
- Ensino Fundamental Completo
- Ensino Médio Incompleto
- Ensino Médio Completo
- Curso Técnico Completo
- Ensino Superior Incompleto
- Ensino Superior Completo
- Pós Graduação Completo
- Pós-Graduação Incompleto

**Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?**

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R\$ 1.320,00.)

- Nenhuma renda.
- Até 1 salário mínimo
- De 1 a 3 salários mínimos
- De 3 a 5 salários mínimos
- De 5 a 8 salários mínimos
- De 8 a 10 salários mínimos
- Acima de 10 salários mínimos

**Você é beneficiário de algum programa social?**

- Não
- Bolsa família
- Benefício de Prestação Continuada
- Outro, indicar qual

**Vai concorrer às cotas ?**

- Sim             Não

**Se sim. Qual?**

(88) 3199-0456 [SECULT@JUAZEIRO.CE.GOV.BR](mailto:SECULT@JUAZEIRO.CE.GOV.BR)  
NÚCLEO DE ARTE EDUCAÇÃO E CULTURA MARCUS JUSSIER  
RUA ANTÔNIO VALTER HONORATO TELES S/N – BAIRRO JOSÉ GERALDO DA  
CRUZ



Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT



- Pessoa negra  
 Pessoa indígena  
 Pessoa com deficiência

**Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?**

- Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.  
 Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.  
 Curador(a), Programador(a) e afins.  
 Produtor(a)  
 Gestor(a)  
 Técnico(a)  
 Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.  
 \_\_\_\_\_ Outro(a)s

**Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?**

- Não  
 Sim

**Caso tenha respondido "sim":**

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

**PESSOA JURÍDICA**

**1. DADOS DO AGENTE CULTURAL**

Razão Social:

Nome fantasia:

CNPJ:

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de representantes legais:

Nome do representante legal:

CPF do representante legal:

E-mail do representante legal:

Telefone do representante legal:

(88) 3199-0456 [SECULT@JUAZEIRO.CE.GOV.BR](mailto:SECULT@JUAZEIRO.CE.GOV.BR)

NÚCLEO DE ARTE EDUCAÇÃO E CULTURA MARCUS JUSSIER  
RUA ANTÔNIO VALTER HONORATO TELES S/N – BAIRRO JOSÉ GERALDO DA  
CRUZ





Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT

**Gênero do representante legal**

- Mulher cisgênero
- Homem cisgênero
- Mulher Transgênero
- Homem Transgênero
- Não Binária
- Não informar

**Raça/cor/etnia do representante legal**

- Branca
- Preta
- Parda
- Amarela
- Indígena

**Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?**

- Sim
- Não

**Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?**

- Auditiva
- Física
- Intelectual
- Múltipla
- Visual
- Outra, indicar qual

**Escolaridade do representante legal**

- Não tenho Educação Formal
- Ensino Fundamental Incompleto
- Ensino Fundamental Completo
- Ensino Médio Incompleto
- Ensino Médio Completo
- Curso Técnico completo
- Ensino Superior Incompleto
- Ensino Superior Completo
- Pós Graduação completo
- Pós-Graduação Incompleto

**2. DADOS DO PROJETO**

**Nome do Projeto:**

**Escolha a categoria a que vai concorrer:**

(88) 3199-0456 [SECULT@JUAZEIRO.CE.GOV.BR](mailto:SECULT@JUAZEIRO.CE.GOV.BR)  
NÚCLEO DE ARTE EDUCAÇÃO E CULTURA MARCUS JUSSIER  
RUA ANTÔNIO VALTER HONORATO TELES S/N – BAIRRO JOSÉ GERALDO DA  
CRUZ



Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT



**Descrição do projeto** (Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

**Objetivos do projeto** (Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três e cinco objetivos.)

**Metas** (Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

**Perfil do público a ser atingido pelo projeto** (Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

**Sua ação cultural é voltada prioritariamente para algum destes perfis de público?**

Pessoas vítimas de violência

Pessoas em situação de pobreza

Pessoas em situação de rua (moradores de rua)

Pessoas em situação de restrição e privação de liberdade (população carcerária)

Pessoas com deficiência

Pessoas em sofrimento físico e/ou psíquico

Mulheres

LGBTQIAPN+

Povos e comunidades tradicionais

Negros e/ou negras

Ciganos

Indígenas

Não é voltada especificamente para um perfil, é aberta para todos

Outros, indicar qual

(88) 3199-0456 [SECULT@JUAZEIRO.CE.GOV.BR](mailto:SECULT@JUAZEIRO.CE.GOV.BR)

NÚCLEO DE ARTE EDUCAÇÃO E CULTURA MARCUS JUSSIER  
RUA ANTÔNIO VALTER HONORATO TELES S/N – BAIRRO JOSÉ GERALDO DA  
CRUZ



Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT



### Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD's, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida, conforme Instrução Normativa MINC nº 10/2023)

#### Acessibilidade arquitetônica:

- rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
- piso tátil;
- rampas;
- elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- corrimãos e guarda-corpos;
- banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- assentos para pessoas obesas;
- iluminação adequada;
- Outra \_\_\_\_\_

#### Acessibilidade comunicacional:

- a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- o sistema Braille;
- o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- a audiodescrição;
- as legendas;
- a linguagem simples;
- textos adaptados para leitores de tela; e
- Outra \_\_\_\_\_

#### Acessibilidade atitudinal:

- capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

(88) 3199-0456 [SECULT@JUAZEIRO.CE.GOV.BR](mailto:SECULT@JUAZEIRO.CE.GOV.BR)

NÚCLEO DE ARTE EDUCAÇÃO E CULTURA MARCUS JUSSIER  
RUA ANTÔNIO VALTER HONORATO TELES S/N – BAIRRO JOSÉ GERALDO DA  
CRUZ



Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT



**Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.**

**Local onde o projeto será executado** (Informe os espaços culturais e outros ambientes, além de municípios e Estados onde a sua proposta será realizada)

#### **Previsão do período de execução do projeto**

Data de início:

Data final:

#### **Equipe**

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

<b>Nome do profissional/empresa</b>	<b>Função no projeto</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Mini currículo</b>
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	(Insira uma breve descrição da trajetória da pessoa que será contratada)

#### **Cronograma de Execução**

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

<b>Atividade</b>	<b>Etapas</b>	<b>Descrição</b>	<b>Início</b>	<b>Fim</b>
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	11/10/2024	11/11/2024

#### **Estratégia de divulgação**

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

**Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?**

(88) 3199-0456 [SECULT@JUAZEIRO.CE.GOV.BR](mailto:SECULT@JUAZEIRO.CE.GOV.BR)  
NÚCLEO DE ARTE EDUCAÇÃO E CULTURA MARCUS JUSSIER  
RUA ANTÔNIO VALTER HONORATO TELES S/N – BAIRRO JOSÉ GERALDO DA CRUZ



Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT



(Informe se o projeto prevê apoio financeiro, tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

- Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros
- Apoio financeiro municipal
- Apoio financeiro estadual
- Recursos de Lei de Incentivo Municipal
- Recursos de Lei de Incentivo Estadual
- Recursos de Lei de Incentivo Federal
- Patrocínio privado direto
- Patrocínio de instituição internacional
- Doações de Pessoas Físicas
- Doações de Empresas
- Cobrança de ingressos
- Outros

Se o projeto tem outras fontes de financiamento, detalhe quais são, o valor do financiamento e onde os recursos serão empregados no projeto.

#### **O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?**

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

### **3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Pode haver a indicação do parâmetro de preço (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc) utilizado com a referência específica do item de despesa para auxiliar a análise técnica da comissão de seleção.

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço (opcional)
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R\$1.100,00	1	R\$1.100,00	

### **4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

Caso queira, junte documentos que auxiliam na análise do seu projeto e da sua equipe técnica, tais como currículos e portfólios, entre outros documentos que achar necessários.

(88) 3199-0456 [SECULT@JUAZEIRO.CE.GOV.BR](mailto:SECULT@JUAZEIRO.CE.GOV.BR)  
NÚCLEO DE ARTE EDUCAÇÃO E CULTURA MARCUS JUSSIER  
RUA ANTÔNIO VALTER HONORATO TELES S/N – BAIRRO JOSÉ GERALDO DA  
CRUZ



Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT



## ANEXO II

### TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº XX/2024 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 1. PARTES

1.1 O [NOME DO ENTE FEDERATIVO], neste ato representado por [AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], Senhor(a) [INDICAR NOME DA AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

#### 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

#### 4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICO] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do (a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

#### 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

#### 6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da Secretaria Municipal de Cultura de Juazeiro do Norte-CE;

(88) 3199-0456 [SECULT@JUAZEIRO.CE.GOV.BR](mailto:SECULT@JUAZEIRO.CE.GOV.BR)

NÚCLEO DE ARTE EDUCAÇÃO E CULTURA MARCUS JUSSIER

RUA ANTÔNIO VALTER HONORATO TELES S/N – BAIRRO JOSÉ GERALDO DA CRUZ





Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT



- D) transferir os recursos ao (a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o (a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

#### 6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- D) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 90 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura de Juazeiro do Norte-CE a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

## 7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará Relatório de Verificação Presencial da Execução no qual concluirá:

(88) 3199-0456 [SECULT@JUAZEIRO.CE.GOV.BR](mailto:SECULT@JUAZEIRO.CE.GOV.BR)

NÚCLEO DE ARTE EDUCAÇÃO E CULTURA MARCUS JUSSIER  
RUA ANTÔNIO VALTER HONORATO TELES S/N – BAIRRO JOSÉ GERALDO DA  
CRUZ



Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT



I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório de Objeto da Execução Cultural, caso considere não ter sido possível aferir na visita técnica de verificação o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o subitem I do item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - solicitar documentação complementar;

II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.2.1 Caso seja solicitada a apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural de que trata o subitem I do item 7.2, será adotado o procedimento de que trata o art. 19 e seguintes da Lei nº 14.903/2023.

## **7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 120 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à

(88) 3199-0456 [SECULT@JUAZEIRO.CE.GOV.BR](mailto:SECULT@JUAZEIRO.CE.GOV.BR)

NÚCLEO DE ARTE EDUCAÇÃO E CULTURA MARCUS JUSSIER  
RUA ANTÔNIO VALTER HONORATO TELES S/N – BAIRRO JOSÉ GERALDO DA  
CRUZ



Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT



autoridade julgadora;

II - pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - solicitar documentação complementar;

II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

(88) 3199-0456 [SECULT@JUAZEIRO.CE.GOV.BR](mailto:SECULT@JUAZEIRO.CE.GOV.BR)

NÚCLEO DE ARTE EDUCAÇÃO E CULTURA MARCUS JUSSIER  
RUA ANTÔNIO VALTER HONORATO TELES S/N – BAIRRO JOSÉ GERALDO DA  
CRUZ



Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT



7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

## **8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

## **9. TITULARIDADE DE BENS**

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

**[OU]**

9.2 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do **[NOME DO ENTE]**.

## **10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

(88) 3199-0456 [SECULT@JUAZEIRO.CE.GOV.BR](mailto:SECULT@JUAZEIRO.CE.GOV.BR)

NÚCLEO DE ARTE EDUCAÇÃO E CULTURA MARCUS JUSSIER  
RUA ANTÔNIO VALTER HONORATO TELES S/N – BAIRRO JOSÉ GERALDO DA  
CRUZ



Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT



- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## 11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 As ações de execução dos projetos apresentados e selecionados serão por meio de verificação em loco por comissão nomeada por esta secretaria, que fará relatórios que comprovem a execução do objeto do projeto apresentado pelo proponente.

## 12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado por mais 12 meses.

## 13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município

## 14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Juazeiro do Norte-CE para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]



Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT



## ANEXO III

### RELATÓRIO DE OBJETO DA EXECUÇÃO CULTURAL

--

#### 1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural:

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

#### 2. RESULTADOS DO PROJETO

##### 2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

##### 2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- As ações não foram feitas conforme o planejado.

##### 2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

##### 2.4. Cumprimento das Metas

###### Metas integralmente cumpridas:

- META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

(88) 3199-0456 [SECULT@JUAZEIRO.CE.GOV.BR](mailto:SECULT@JUAZEIRO.CE.GOV.BR)

NÚCLEO DE ARTE EDUCAÇÃO E CULTURA MARCUS JUSSIER  
RUA ANTÔNIO VALTER HONORATO TELES S/N – BAIRRO JOSÉ GERALDO DA  
CRUZ



Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT



**Metas parcialmente cumpridas (SE HOVER):**

- META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
- Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

**Metas não cumpridas (se houver)**

- Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

**3. PRODUTOS GERADOS**

**3.1. A execução do projeto gerou algum produto?**

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

Sim

Não

**3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?**

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

Publicação

Livro

Catálogo

Live (transmissão on-line)

Vídeo

Documentário

Filme

Relatório de pesquisa

Produção musical

Jogo

Artesanato

Obras

Espetáculo

Show musical

Site

Música

Outros: \_\_\_\_\_

(88) 3199-0456 [SECULT@JUAZEIRO.CE.GOV.BR](mailto:SECULT@JUAZEIRO.CE.GOV.BR)

NÚCLEO DE ARTE EDUCAÇÃO E CULTURA MARCUS JUSSIER  
RUA ANTÔNIO VALTER HONORATO TELES S/N – BAIRRO JOSÉ GERALDO DA  
CRUZ





Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT



### 3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

### 3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

#### 3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele

...

(Você pode marcar mais de uma opção).

- Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
- Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
- Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
- Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
- Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
- Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
- Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
- Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

## 4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

## 5. EQUIPE DO PROJETO

### 5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

### 5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

Sim     Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

### 5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

(88) 3199-0456 [SECULT@JUAZEIRO.CE.GOV.BR](mailto:SECULT@JUAZEIRO.CE.GOV.BR)  
NÚCLEO DE ARTE EDUCAÇÃO E CULTURA MARCUS JUSSIER  
RUA ANTÔNIO VALTER HONORATO TELES S/N – BAIRRO JOSÉ GERALDO DA  
CRUZ



Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT



Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra ou indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim. Negra	Não

## 6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

### 6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

- ( ) 1. Presencial.  
 ( ) 2. Virtual.  
 ( ) 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

### 6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

- ( ) Youtube  
 ( ) Instagram / IGTV  
 ( ) Facebook  
 ( ) TikTok  
 ( ) Google Meet, Zoom etc.  
 ( ) Outros: \_\_\_\_\_

### 6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

### 6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

- ( ) 1. Fixas, sempre no mesmo local.  
 ( ) 2. Itinerantes, em diferentes locais.  
 ( ) 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

(88) 3199-0456 [SECULT@JUAZEIRO.CE.GOV.BR](mailto:SECULT@JUAZEIRO.CE.GOV.BR)

NÚCLEO DE ARTE EDUCAÇÃO E CULTURA MARCUS JUSSIER  
 RUA ANTÔNIO VALTER HONORATO TELES S/N – BAIRRO JOSÉ GERALDO DA  
 CRUZ



Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT



### 6.5 Em que município e Estado o projeto aconteceu?

### 6.6 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Equipamento cultural público municipal.
- Equipamento cultural público estadual.
- Espaço cultural independente.
- Escola.
- Praça.
- Rua.
- Parque.
- Outros

### 7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

### 8. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

### 9. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, folders, materiais de divulgação do projeto, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente



Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT



#### ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

#### GRUPO ARTÍSTICO:

**NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:**

**DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]**

As pessoas abaixo listadas, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único representante neste edital, conferindo-lhe poderes para cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura do Termo de Execução Cultura, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital.

Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURAS

[LOCAL]

[DATA]



Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT



## ANEXO V

### DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_,  
DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital)  
que sou \_\_\_\_\_ (informar se é  
NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE



Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT



## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)

Eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_,  
DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital)  
que sou pessoa com deficiência.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a  
apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e  
aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE



Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT



## ANEXO VII

### FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF:

NOME DO PROJETO INSCRITO:

CATEGORIA:

#### RECURSO:

À Comissão de Seleção,

Com base na **Etapa de Seleção** do Edital **[NÚMERO E NOME DO EDITAL]**, venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.

Justificativa: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

Local, data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura Agente Cultural  
NOME COMPLETO





Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT



## FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF:

NOME DO PROJETO INSCRITO:

CATEGORIA:

### RECURSO:

À [INSERIR UNIDADE OU ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA ETAPA DE HABILITAÇÃO],

Com base na **Etapa de Habilitação** do Edital [NÚMERO E NOME DO EDITAL], venho solicitar alteração do resultado preliminar de habilitação, conforme justificativa a seguir.

Justificativa: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Local, data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura Agente Cultural  
NOME COMPLETO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**Palácio José Geraldo da Cruz**

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA  
VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM

*Chefe de Gabinete - GAB*  
**Elvira Sandra Cavalcante Lima**

*Procurador Geral do Município - PGM*  
**Walberton Carneiro Gomes**

*Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM*  
**Ivan Figueiroa Pontes**

*Secretário de Finanças - SEFIN*  
**Leandro Saraiva Dantas de Oliveira**

*Secretário de Saúde - SESAU*  
**Yago Matheus Nunes Araújo**

*Secretária Municipal de Educação - SEDUC*  
**Márcia Pereira da Silva Franca**

*Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST*  
**Josineide Pereira de Sousa Lima**

*Secretário de Administração - SEAD*  
**Francisco Hélio Alves da Silva**

*Secretária de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP*  
**Genilda Ribeiro Oliveira**

*Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI*  
**Cícero Roberto Sampaio de Lima**

*Secretário de Infraestrutura - SEINFRA*  
**José Maria Ferreira Pontes**

*Secretário de Turismo e Romaria - SETUR*  
**Renato Wilamis de Lima Silva**

*Secretário de Cultura - SECULT*  
**Vanderlúcio Lopes Pereira**

*Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV*  
**José Bendimar de Lima Junior**

*Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP*  
**Claudio Sergei Luz e Silva**

*Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU*  
**José Eraldo Oliveira Costa**

*Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI*  
**Wilson Soares Silva**

